



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3577 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	60

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	61
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	66
CENTRAL DE COMPRAS.....	66

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

REEXAME NECESSÁRIO No 0011751-69.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO REFERENTE: AÇÃO POPULAR No 5011725-49.2011.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

REQUERENTE: ORION MILHOMEM RIBEIRO

ADVOGADO: RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES

REQUERIDOS: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS E OUTROS

ADVOGADOS: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA E EDILBERTO CARLOS CIPRIANO CARVALHO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE DECRETOS LEGISLATIVOS QUE FIXARAM SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. ARTIGO 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Inexiste interesse processual na Ação Popular interposta contra Decretos Legislativos (Decreto Legislativo nos 001 e 002, de 14/2/2011 da Câmara Municipal de Palmas) que fixaram os subsídios dos vereadores em percentuais dos subsídios dos Deputados Estaduais e os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais em percentuais dos vereadores se com a anulação dos atos legislativos voltaria a vigorar os Decretos Legislativos anteriores que também utilizava a mesma base de cálculo para os subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais (Decreto Legislativo nos 005 e 006, de 30/12/2008 da Câmara Municipal de Palmas).

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário no 0011751-69.2014.827.0000, em que figuram como Remetente o Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos, das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, requerente Orion Milhomem Ribeiro e requeridos Câmara Municipal de Palmas e Outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do reexame necessário e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença que acolheu a preliminar de ausência de interesse processual e, conseqüentemente, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ao fundamento de que a concessão da tutela jurisdicional seria incapaz de produzir os efeitos pretendidos pelo autor da Ação Popular, pois a sustação dos Decretos Legislativos nos 001 e 002, de 14 de fevereiro de 2011 implicaria na restauração da vigência dos Decretos Legislativos nos 005 e 006, de 30 de dezembro de 2008 com mesmo teor, exceto a redução do percentual referentes às sessões extraordinárias, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO-Vogal e o Exmo. Sr. Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Vogal. Sustentação oral do Dr. Rodrigo Coelho, OAB/TO nº 1931, pelo requerente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 25 de março de 2015 Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 15/2015

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1.APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.9525-91.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ART. 213 C/C ART. 14 E ART. 157, CAPUT DO CP.
APELANTE : **W.B.F.S.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

2.APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001.5709-63.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIP PENAL : ART. 157, § 2º, I E II C/C 14, II DO CP.
APELANTES : **WILTON LOPES DA SILVA E MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

3.APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001.3800-83.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
1º APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROM. JUSTIÇA : LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK.
1º APELADO : **JOSÉ DE ARIMATEIA SOUSA LUZ.**
ADVOGADO : SOLENILTON DA SILVA BRANDAO – OAB/TO 3889.
2º APELANTE : **JOSÉ DE ARIMATEIA SOUSA LUZ.**

ADVOGADO : SOLENILTON DA SILVA BRANDAO – OAB/TO 3889.
 2º APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROM. JUSTIÇA : LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK.
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
 DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL REVISORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

4.RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 001.4252-93.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA – TO.
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV DO CP.
 REFERENTE : AUTOS Nº 5000050-73.2008.827.2736.
 RECORRENTE : **WOLFF MARQUES BELÉM.**
 ADVOGADO : NAZARIO SABINO CARVALHO – OAB/TO 4349B.
 RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.
 DES. LUIZ GADOTTI VOGAL.

5.RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 001.5515-63.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, III E IV DO CP.
 REFERENTE : AUTOS Nº 5001322-98.2013.827.2713.
 RECORRENTE : **ALESSANDRO ALEXANDRE DA SILVA.**
 ADVOGADO : FERNANDO EDUARDO DIAS ALBUQUERQUE – OAB/GO 34264.
 RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.
 DES. LUIZ GADOTTI VOGAL.

6.RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 001.4997-73.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA – TO.
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, I, II E IV DO CP.
 REFERENTE : AUTOS Nº 5001388-75.2013.827.2714.
 RECORRENTE : **GUSTAVO ALVES DE ANDRADE.**
 ADVOGADO : HELDER BARBOSA NEVES (OAB/TO 4916) E JOCÉLIO NOBRE DA SILVA (OAB/TO 3766).
 RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.
 DES. LUIZ GADOTTI VOGAL.

7.APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.2451-49.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ – TO.
 TIPO PENAL : ART. 15 DA LEI Nº 10.826/03.
 REFERENTE : AUTOS Nº 5000873-35.2013.827.2742.
 APELANTE : **RUIDERVAL MIRANDA MOURA.**
 ADVOGADO : RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274.
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

8.APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001.1976-89.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA – TO.
 TIPO PENAL : ART. 180, § 1º DO CP.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 0000003-71.2014.827.2738.
 APELANTE : **VALDINEI CORDEIRO DA SILVA.**
 ADVOGADO : CLAYRTON SPRICIGO – OAB/TO 334B.
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

9.APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001.2585-72.2014.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS – TO.
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I DO CP.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 5000073-33.2009.827.2720.
 APELANTE : **TEDY KENNEDY DOS SANTOS MORAIS.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
 PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

10.APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001.2802-18.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO.
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, II DO CP.
 REFERENTE : AUTOS Nº 0000328-12.2014.827.2717.
 APELANTES : **WANDERSON NUNES DE SOUZA E LAFAETE NUNES FERREIRA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

11.APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.0083-67.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
 TIPO PENAL : ART. 1º, I ALÍNEA “A” C/C § 4º, I DA LEI Nº 9.455/97.
 REFERÊNCIA : AÇÃO PENAL Nº 5000694-53.2011.827.2722.
 APELANTE : **ANTONIO PIRES NETO.**
 ADVOGADO : ANTONIO PIRES NETO – OAB/TO 2606.
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
 DES. LUIZ GADOTTI REVISOR.
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

12.APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.0390-21.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE – TO.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT E § 4º DA LEI 11.343/06.
REFERÊNCIA : AÇÃO PENAL Nº 0001895-51.2014.827.2726.
APELANTES : **BANCASSIO RAMOS DA SILVA JOSÉ RAMOS DA SILVA.**
ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI REVISOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

13.APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.1454-66.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE
TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, IV DO CP.
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 0000166-63.2014.827.2734.
APELANTE : **WESLEY DA SILVA PINTO.**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI REVISOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

14.APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.4004-34.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT DO CP.
REFERENTE : AÇÃO PENAL N.º 0002903-48.2014.827.2731.
APELANTE : **WARTEN DEVIDI SILVA DE OLIVEIRA.**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA : CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI REVISOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

15.APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001.2023-63.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II DO CP.
REFERÊNCIA : AÇÃO PENAL Nº 0000143-77.2014.827.2715
APELANTE : **PABLO MATHEUS PEREIRA ARAÚJO.**
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413ª.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
DES. LUIZ GADOTTI REVISOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

16.APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001.2414-18.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
TIPO PENAL : ART.157,§ 2º, I E II-CP.
APELANTE : **JOSÉ CARLOS PEREIRA DE JESUS.**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
 DES. LUIZ GADOTTI REVISOR.
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

17.APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001.5070-45.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, II DO CP E 244B DA LEI FEDERAL 8.069/90.
REFERÊNCIA : AÇÃO PENAL Nº 0004148-94.2014.827.2731.
APELANTE : **MARCOS VINÍCIOS SIQUEIRA.**
ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA (OAB/TO 748) E LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS (OAB/TO 5057).
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
 DES. LUIZ GADOTTI REVISOR.
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

18.APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001.5380-51.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II DO CP.
REFERÊNCIA : AÇÃO PENAL Nº 0014658-75.2014.827.2729
APELANTE : **RUBACIR NOGUEIRA DE MENDONÇA E MAGNELTON MARQUES PEREIRA.**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
 DES. LUIZ GADOTTI REVISOR.
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

19.APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.5276-46.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II DO CP.
REFERÊNCIA : AÇÃO PENAL Nº 5000213-41.2011.827.2706
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **CLELSON PEREIRA DA SILVA.**
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA
 DES. LUIZ GADOTTI REVISOR.
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos n.º 0000514-77.2014.827.2703-EXECUÇÃO FISCAL

AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS - COREN/TO

Advogado: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA TO3280

RÉU: LUZANIRA ALVES DE CARVALHO

Publicação da sentença do evento 22. cuja parte dispositiva é o que segue. Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Custas se houver, pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO. 27 de fevereiro de 2015 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.v

SENTENÇA

Autos n.º 5000007-90.1998.827.2703-EXECUÇÃO FISCAL

AUTOR: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS PFNTO2041303

RÉU: WALTER PEDRO OSTERMAN

Publicação da sentença do evento 12. cuja parte dispositiva é o que segue. Ante o exposto, com base no art. 40, §4º, da Lei n. 6.830/80 c/c art. 174 do CTN, DECRETO a prescrição intercorrente do crédito tributário executado e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás, 16 de Abril de 2015 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000015-96.2000.827.2703

Autos: Ação Penal

Acusado: Antonio Carolino Durval

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, com fundamento nos art. 107, IV, 109, III, ambos todos do CPB”. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Ananás-TO, 08 de maio de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos N. 2011.0003.6180-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luiz de Souza Milhomens

Advogado: Ronam Antonio Azzi Filho OAB/3606

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: FLS.106. “Fica o requerente, através do seu procurador, devidamente INTIMADO, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Remetam-se os autos. Cumpra-se Araguaçu, 18/fevereiro/15. Nelson Rodrigues da Silva Juiz de Direito.

Autos N.2010.0010.0816-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria de Fátima de Souza

Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Advogado: Álvaro Mattos Cunha Neto OAB/TO 4.532-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: FLS.100. “ Fica o requerente intimado através do seu Procurador para manifestar sobre os cálculos de fls.103/106. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 20 de fevereiro/2015. Nelson Rodrigues da Silva -Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual:n. **0000706-04.2014.827.2705**

Ação de Adoção

Requerentes: M. N. G. e E. L. de F.

Requeridos: M. de F. N. e J. da S. D.

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Requerido: **JOSÉ DA SILVA DAMIÃO**, brasileiro, atualmente residente em lugar incerto e sabido, da presente ação, ficando ciente que não sendo contestada a referida ação no prazo 15 dias, presumir-se-ão aceitas pelo requerido,

como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. OS FATOS: O menor J. F. N. da S., de 12 (doze) anos de idade, está sob os cuidados dos autores, desde o seu nascimento. Insta pontuar que a autora é irmã biológica da genitora de J. F. N., que a genitora da criança, M. de F. N., é portadora de necessidades especiais, sendo surda-muda, já o pai do menor é tido como falecido, porém não teve o óbito registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, nem declarado judicialmente, os autores sempre desempenharam os deveres de pais, zelando pela saúde física e psíquica de J. F. N. da S. Araguaçu-TO, 13 de maio de 2015. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RECURSO ESPECIAL Nº 5000209-77.2006.827.2706

Requerente: José Orlando Gomes da Silva

Advogada: Jhonathas Sucupira – OAB/PR42.382 e Cristina Emolareck – OAB/PR 49.297

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Kazuyoshi Kawasaki – OAB/PR62084

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para que procedam ao cadastro no sistema e-proc TJTO, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Intimem-se os procuradores das partes, via Diário da Justiça Eletrônico, para que procedam ao cadastro no sistema e-proc, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 18 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intimem-se. Araguaína, 12 de dezembro de 2014".

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000209-77.2006.827.2706

Requerente: Ellus Indústria e Comércio Ltda

Advogada: Heloisa Branda Penteado – OAB/SP 263.627; Ana Carolina Rehder – OAB/SP e Paulo Fernando Aguiar Quintanilha – OAB/RJ 90.970

Requerido: Maria de Fátima Cardoso de Moraes

INTIMAÇÃO: dos procuradores do autor, para que proceda ao cadastro no sistema e-proc TJTO, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Intime-se os advogados pelo autor, via Diário da Justiça, para que proceda ao cadastro no sistema e-proc, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2014".

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de **USUCAPIÃO Nº 5011187-69.2013.827.2706**, proposta por **RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO** em desfavor de **MARIA DAS GRAÇAS LISBOA SANTOS e LEONIDAS LIMA DOS SANTOS**, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: **Av. São João, Quadra 37, Lote 16, Loteamento São Miguel, na cidade de Araguaína - TO, sendo o referido um terreno/lote com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), que pela Av. São João mede 12,00 metros de Unha de frente; 30,00 metros de Unha lateral direita; 30,00 metros de linha lateral e 12,00 metros de linha de fundo, conforme Matrícula de nº 29.403 e que no Cartório de Registro de Imóveis, figura em nome da LEONIDAS LIMA, já qualificado, registrado por Escritura Pública de Compra e Venda, Lavrada no 1º Ofício de Notas desta Cidade, Livro 092, fls. 131/132 em 13/01/1987"**, sendo que por este meio **CITA-SE** a confinante **FIRMA IMOBILIÁRIA PINHEIRO SÃO MIGUEL**, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **quinze dias**, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, tudo em conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: "**Cite-se o confinante Firma Imobiliária Pinheiro São Miguel por edital, prazo 30 dias.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu _____, Auxiliar de Judiciário, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**. Juiz de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, MMª Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação

virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INVENTÁRIO, processo nº 5003262-90.2011.827.2706, requerido por LEANDRO BARBOSA DE LIMA E OUTROS em desfavor de SILVIO DE SOUSA LIMA, sendo o presente para INTIMAR o inventariante HENRIQUE BARBOSA DE LIMA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Tudo em conformidade com o r. despacho de encartado no evento 7 a seguir transcrito: “Face ao teor da certidão gerada no evento nº 05, noticiando que o inventariante não foi localizado, em razão não localização de endereço, determino: intime-se o inventariante via edital, para no prazo de 48h00min horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Araguaína, 03 de março de 2015. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de maio de 2015. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 0019231-31.2014.827.2706, requerido por THYONATT CARDOSO ALENCAR em desfavor de LAYLLA LORRANY DA SILVA ALENCAR, sendo o presente para CITAR a requerida, Srª LAYLLA LORRANY CORREIA DA SILVA ALENCAR, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial. O autor na inicial em síntese o autor narrou o seguinte: Que se casou com a requerida em 16/01/2013 pelo regime de comunhão parcial de bens, que estão separados há mais de 10 meses, que não tiveram filhos, que não adquiriram bens na constância do casamento. Requereu a procedência do pedido, os benefícios da gratuidade judiciária e a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Valorou a causa em R\$ 724,00 (setecentos e setenta e quatro reais). Pela MMª. Juíza, foi proferido o seguinte despacho: “Analisando detidamente a certidão encartada ao evento 05, verifico que a requerida não foi citada. Assim, a fim de evitar nulidade processual, determino a citação dela por edital, na forma da lei, para, querendo apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Sem embargo, transcorrido o lapso temporal sem manifestação da parte, desde já, nomeio como curador especial à ré o procurador que atua no núcleo de prática jurídica da Faculdade Católica Dom Orione (FACDO), Dr. Rainer Andrade Marques, ressaltando que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias. Intime-se e cumpra-se. Em 13/05/2015. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito.”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de maio de 2015. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0007999-22.2014.827.2706, ajuizado por SILVANA DOS SANTOS VILAR em face de SEVERINO GUILHERMINO VILAR, no qual foi decretada a interdição da Srª SILVANA DOS SANTOS VILAR NEGRI, brasileira, divorciada, professora, inscrita no RG sob o nº 39.653, 2ª via – SSP/TO e CPF/MF nº 565.661.311-91, residente na rua Itumbiara, 109, bairro Senador, nesta cidade, e, por ela me foi dito que em conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo acessível no evento nº 43, nos autos de Interdição, processo nº. 0007999-22.2014.827.2706, veio firmar o termo de compromisso de curadora do interditado, **Sr. SEVERINO GUILHERMINO VILAR**, brasileiro, casado, nascido aos 19 de novembro de 1925, cuja certidão de casamento foi lavrado sob o nº 16677, às fls.289, do livro nº B-047, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, inscrito no RG sob o nº 472.147 – SSP/GO e CPF/MF nº 081.477.441-53, natural de Gravati - PE, incapacitado para os atos da vida civil em razão de ser portador de demência. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 43 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do autor e decreto a INTERDIÇÃO de SEVERINO GUILHERMINO VILAR, nomeando-lhe SILVANA DOS SANTOS VILAR NEGRI, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Dispensar, ante a idoneidade moral da autora, de prestar caução bastante. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas pagas.P.R.I. Araguaína/TO, 26 de fevereiro de 2015. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 12 de maio de 2015. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Drª Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0011136-12.2014.827.2706, ajuizado por MARIA JOSEFA LEAL em face de MARIA HULGA LEAL, no qual foi decretada a interdição da Srª MARIA HULGA LEAL, brasileira, nascida aos 29 de abril de 1961, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 16.836, às fls. 183, do livro nº 91, junto ao Cartório de Registro Civil de Jaicós - PI, inscrita no RG sob o nº 1.139.132 – SSP/TO e CPF/MF nº 289.481.221-34, natural de Jaicós - PI, incapacitada para os atos da vida civil em razão de atrofia cerebral (doença desmielinizante) e esclerose múltipla, residente na companhia da curadora, que lhe foi nomeado a MARIA JOSEFA LEAL, brasileira, estudante, inscrita no RG nº 28.550 – SSP/GO e CPF nº 590.313.951-93, residente na rua 7, nº 65, Vila Aliança, nesta cidade. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 27 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de MARIA HULGA LEAL, nomeando-lhe MARIA JOSÉ LEAL como sua curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, ante a idoneidade do requerente. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína/TO, 30 de março de 2015. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 12 de maio de 2015. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o acusado intimado, nos termos abaixo:

Autos: n.º2010.0006.0598-9

Ação: Denúncia

Vítima: Aurora Ribeiro Gonçalves

Denunciado: Roberto Aires da Silva

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Fica o acusado intimado da r. sentença proferida nas fls. 81/85 : “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO AIRES DA SILVA, já qualificado nos autos, pelo crime tipificado no art. 147, caput, c/c 61, II “f” ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de abril de 2013. Cirlene Maria Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o acusado intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2011.0008.1558-2

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Josinethe Rodrigues de Sousa

Indiciado: Ilson Lopes da Silva

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Fica o acusado intimado da r. sentença proferida nas fls. 31 : “Diante o exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VI, do Código Penal, JULGO EXINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Em relação às medidas protetivas que foram deferidas em seu favor, JULGO EXTINTO , sem resolução de mérito, os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2011.0008.0789-0, com fundamento no artigo 267, VI, do Código Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, haja vista a manifesta perda do interesse de agir. TRANSLADE-SE cópia deste termo para os autos apensos. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. Sentença lida e publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Cumpra-se”. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. Cirlene Maria Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) vítima(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2009.0012.8954-8

Ação: Denúncia

Vítima: Tatiane Barbosa Silva

Denunciado: Wilbsson Trindade Araújo

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Ficam a vítima intimada da r. sentença proferida nas fls. 100/106 : “Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, com fundamento no art.386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO WILBSSON TRINDADE ARAUJO, já qualificado nos autos, da impugnação do crime previsto no art. 129,§9º, do Código Penal, c/c artigo 7º, I, da Lei 11.340/2006, por não existir prova suficiente para a condenação. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art.809, inciso VII, CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se”. Araguaína-TO, 16 de maio de 2014. Cirlene Maria Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) acusado intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2008.0005.8174-3

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Fabia Moreira Cerqueira

Indiciado: Marcelo Soares Batista

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Ficam o acusado intimado da r. sentença proferida nas fls. 40/41 : “Ante o exposto, com fundamento no artigo 28 do Código Penal, acolho o parecer ministerial, e indiciado, conseqüentemente determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito policial. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2010. Cirlene Maria Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) acusado e a vítima intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2010.0001.5872-9

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Fernanda Gonçalves Arruda

Indiciado: Fabrício Gonçalves Arruda

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Ficam o acusado e a vítima intimados da r. sentença proferida nas fls. 72/73 : “Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VILMAR CARDOSO DE SOUSA do crime de Ameaça (artigo 147 do Código Penal), com fulcro nos artigos 109, inciso VI, do Código Penal julgando. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se”. Araguaína-TO, 25 de março de 2013. Cirlene Maria Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) acusado e a vítima intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2011.0000.7086-2

Ação: Queixa Crime

Querelante: Keeren Hapuque dos Santos Pereira

Querelado: Robson Batista dos Santos

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Ficam o acusado e a vítima intimados da r. sentença proferida nas fls. 30/31 : “Ante o exposto, HOMOLOGO o perdão formulado nos termos do art. 58 do Código Processo Penal, por conseguinte, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROBSON BATISTA DOS SANTOS pelo crime tipificado no artigo 145 do Código Penal, julgando, conseqüentemente, EXTINTO O PRESENTE FEITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se”. Araguaína-TO, 18 de março de 2013. Cirlene Maria Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) acusado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2009.0006.7574-6

Ação: Denúncia

Vítima: Raidelma Leite Carvalho

Denunciado: Diego Sirineu Back

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Fica o acusado intimado da r. sentença proferida nas fls 61/63 : “Decido. Ex Positis, ACOLHO o parecer Ministerial de fl. 58/59 e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIEGO SIRINEU BACK, pelo crime tipificado no artigo 21, da Lei das Contravenções Penais- Decreto-Lei nº3.688/41.Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de março de 2012. Cirlene Maria Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20(VINTE)DIAS Autos: n.º 2011.0007.0566-3 Denunciados: Suelds Batista Sousa Vítima: Cleia Araujo de Oliveira Sousa Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor Suelds Batista Sousa, brasileiro, casado, motorista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 16.02.1979, filho de Maria das Graças Sousa Tavares e Pedro Batista Sousa, da r. sentença de fl. 38/39 parcialmente transcrita a seguir “... Ante exposto em consonância com o parecer ministerial, julgo extinta os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Códio de Processo Civil. Publique-se, Registre-se. Intimem-se...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 12 de Maio de 2015. Eu, (Cristiane Moreira de Araujo), Tec. Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

CEPEMA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº: 2011.0002.6772-0 /0 – Denúncia

Defensor: Dr. Sandro Ferreira Pinto

Reeducanda: Jakeline Lima Viana

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, via de seus Procuradores, intimados acerca da transformação dos autos acima identificados para o meio eletrônico e, que sua tramitação a partir desta publicação, será exclusivamente por esta forma, tendo sido realizada sua digitalização e inserção no e-Proc/TJTO, módulo 1º Grau, onde recebeu o número 5003507-04.2011.827.2706 . Ficam ainda intimados de que, após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização.” ADVERTÊNCIA: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc, nos moldes do art.. 2º da Lei 11.419/2006.

ARAGUATINS **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos de Ação Penal nº 5000347-65.2011.827.2707

Denunciado: RENATO VILAR DE SOUSA

Vítima: EDVAN CHAVES GOMES

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado da audiência: **RENATO VILAR DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins-TO, nascido aos 05/06/1986, filho de Lazara Francisca de Sousa, residente no Acampamento Alto da Paz, Município de Araguatins. **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89 B, Esquina com a Rua A-02, Centro, no dia **16/09/2015, às 09:30 horas**, a fim de ser interrogado na forma da Lei, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (14/05/2015). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr.Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

Autos de Ação Penal nº 0002454-65.2014.827.2707

Denunciados: MARCIO RUFINO DE OLIVEIRA, LINDONJHONSON FEITOSA GOMES, LINDOMAR FEITOSA GOMES, JOSÉ ERIVALDO DE SOUSA ALENCAR e ADELMO BRAZ DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO: Ficam os denunciados acima intimados da audiência de instrução e julgamento: **ADELMO BRAZ DOS SANTOS**, brasileiro, agente comunitário de saúde, casado, nascido aos 08/05/1979, natural de Anidias/TO, filho de José Braz dos Santos e Maria Rosa do Espírito Santo, residente no Assentamento PA Catarina, Augustinópolis/TO; **LINDOMAR FEITOSA GOMES**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 10/09/1982, natural de Sítio Novo do Tocantins/TO, filho de Afonso Gomes da Silva e Maria Feitosa Gomes, residente no Assentamento PA Buriti, Augustinópolis/TO; **LINDONJHONSON FEITOSA GOMES**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 10/04/1981, natural de Sítio Novo do Tocantins/TO, filho de Afonso Gomes da Silva e Maria Feitosa Gomes, residente na Chácara do Moura, Augustinópolis/TO, **JOSE ERIVALDO DE SOUSA ALENCAR**, brasileiro, lavrador, casado, nascido aos 28/01/1970, natural de São Domingos/TO, filho de Francisco Rosa Alencar e Vicentina de Sousa Alencar, residente na Fazenda Paraguaçu, Assentamento PA Buriti, Augustinópolis/TO; **MARCIO RUFINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, técnico em eletrônica, casado, nascido aos 09/12/1984, filho de Francisca Rufino de Oliveira, residente na Rua Santa

Clara, nº 132, Centro, Augustinópolis/TO., **INTIMADOS** a comparecerem perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89 B, Esquina com a Rua A-02, Centro, no dia **15/09/2015, às 08:30 horas**, a fim de serem interrogados na forma da Lei, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (13/05/2015). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr.Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

Autos de Ação Penal nº 5000299-09.2011.827.2707

Denunciados: CESSIVAN FERREIRA TORRES, RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, EDSON PEREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRO GOMES GUIDO, LAURENTINO DOS SANTOS CARNEIRO, EDENILSON ALVES MARINHO e RICARDO ALVES MAGALHÃES.

Vítimas: RAIMUNDO BORGES DE SOUSA, FRANCISCO GOMES BEZERRA E MILIANA AUGUSTA SAMPAIO.

INTIMAÇÃO: Ficam os denunciados acima intimados da audiência de instrução e julgamento: **RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, vulgo "Nascimento"**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Sítio Novo do Tocantins-TO, nascido 25/12/1981, filho de Pedro da Silva Oliveira e Maria da Piedade da Silva Oliveira, residente na Alameda 01, s/nº, Vila Cidinha, nesta cidade, **CESSIVAN FERREIRA TORRES**, brasileiro, união estável, natural de Araguatins-TO, nascido aos 29/09/1983, filho de Elias César Torres e Edivan Ferreira do Nascimento, residente na Rua Dom Orione, nº 865, centro, nesta cidade, **EDSON PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "Pantera"**, brasileiro, solteiro, natural de Itaguatins-TO, nascido aos 11/03/1984, filho de José Pereira dos Santos e Beatriz Pereira dos Santos, residente na Rua 03, nº 984, Nova Araguatins, nesta cidade, **EDENILSON ALVES MARINHO, vulgo "Velhinho"**, brasileiro, solteiro, disk jockey, natural de Araguatins-TO, nascido aos 06/07/1988, filho de Felipe Pereira Marinho e Seusina Alves Marinha, residente na Rua Vicente Bernardino, nº 662, centro, nesta cidade, **LAURENTINO DOS SANTOS CARNEIRO**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 26/01/1955, filho de Carmozina Taveira dos Santos e Aureliano Carneiro de Sousa, residente na Rua 7 de Setembro, nº 896, centro, nesta cidade, **ALEXSANDRO GOMES GUIDO**, brasileiro, casado, motorista, natural de Marabá-PA, nascido aos 01/06/1976, filho de Dionisio Souza Guido e Idalina Gomes Guido, residente na BR 230, Povoado Quarenta São João do Araguaia-PA, **RICARDO SILVA MAGALHÃES**, brasileiro, união estável, ajudante de serviços gerais, natural de São Domingos-PA, nascido 11/11/1975, filho de Enoque Ribeiro Torres e Odília Sousa da Silva, residente na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 778, centro, nesta cidade, **INTIMADOS** a comparecerem perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89 B, Esquina com a Rua A-02, Centro, no dia **15/09/2015, às 13:30 horas**, a fim de serem interrogados na forma da Lei, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (13/05/2015). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr.Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº5002239-38.2013.827.2707, Chave nº479199768713, tendo como requerente Augustinho Pereira Rodrigues e menor: D.M.S e requerida Célia Moreira da Silva, e ai sendo **CITE a mãe Biológica: CÉLIA MOREIRA DA SILVA** brasileira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestarem a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC), ou, para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº 8.069/90, artigo 166, § 1º, devendo ser feita entrega de cópia da petição inicial a requerida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze (14/05/2015). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos nº 0000516-35.2014.827.2707

Ação: Alimentos

Requerente: R.L.O.S., representada por sua genitora Rosângela da Silva Oliveira

Advogada: Defensora Pública

Requerido: Dione Miranda de Sousa

FINALIDADE: INTIMAR a representante da requerente: **ROSÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 10(dez), manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Nada mais. Ordenou o MM. Juiz que encerrasse este temo que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na

forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (13/05/2015). Eu, Claudete Gouveia Leite, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito Titular Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº5001369-90.2013.827.2707, tendo como requerente Claudenor Gomes de Lima e Chisnailda Marinho Lima e menor: C.A.L., e ai sendo **CITE-se a acordante: CHISNAILDA MARINHO LEAL** brasileira, união estável, lavradora, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de dez (10) dias, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. É para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze (13/05/2015). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judiciária, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº **0001022-11.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Severina Roque da Silva

Interditada: Maria Matias dos Santos

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA MATIAS DOS SANTOS, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora SEVERINA ROQUE DA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Araguatins, 25.06.2014.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins – TO, em Substituição automática.

Autos de Interdição nº 0000213-21.2014..827.2707 3ª Publicação

Requerente: Wagno Alves dos Santos

Interditado: Valdoneis Alves dos Santos.

Sentença:(..) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de VALDONEIS ALVES DOS SANTOS, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curador seu irmão WAGNO ALVES DOS SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts.1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art.1.190, CPC), sendo que eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal, Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 02.06.2014.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins-TO.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

5000043-34.2009.827.2708

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, MARCOS RODRIGUES DE GODOI, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente Ação de Execução de Alimentos, para que

no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor principal de R\$ 10.331,21 (dez mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, Autos nº. 5000043-34.2009.8272708, proposta por A. N. G., menor representado por sua genitora a Sra. DAYENE DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 680, Centro, Arapoema, Estado do Tocantins. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Chamo feito a ordem fins de revogar o despacho retro. Cite-se o requerido por edital fins pagar o valor do débito (vide planilha de cálculos da contadoria judicial), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ser decretada sua prisão. Em caso de inércia nomeie o advogado atuante na Comarca Dr. Eric Betiol como curador especial fins apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Ao final, dê vista dos autos ao representante do Ministério Público. Derradeiramente autos conclusos para decisão. Arapoema/TO 12 de maio de 2015. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e quinze (13/05/2015). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº do Processo: 5000024-16.2009.827.2712

Ação: DIVÓRCIO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerente: MARIA DE JESUS COUTO

Requerido: OLIVEIRA RAMOS COUTO

CITAÇÃO- a citação do requerido por edital, para, querendo, contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319, do C.P.C, bem como intime-se o mesmo ato. Axixá do Tocantins-TO, 18 de maio de 2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto”.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0007.3365-0 – ML - Ação: Previdenciária.

Requerente: Maria de Lourdes Campos dês Santos.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB – SP 229.901.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Procurador: Dr. Jorge Mauricio Rodrigues da Silva.

FICA a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do retorno dos presentes autos ao cartório.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2006.0003.9219-7

AÇÃO: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente: Antonio De Sousa Barros.

Advogado: Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677.

Requerido: José Gilvan Mendes de Lima.

Advogados: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834.

INTIMAÇÃO – Ficam as partes, via de seus advogados INTIMADAS acerca do DESPACHO de fls. 34 a seguir transcrito: “1. A decisão de fls. 25, que rejeitou este incidente, precluiu *in albis*. 2. DESAPENSEM-SE, pois, estes autos e ARQUIVEM-SE, promovendo-se as devidas baixas nos MAPAS ESTATÍSTICOS e anotações no TOMBO CARTÓRIO PÓS CORREIÇÃO. 3. TRASLADE-SE cópia da decisão de fls. 25 para os autos em apenso n. 2006.1.3027-3/0 e 2010.0007.9628-8/0. 4. CUMPRA-SE. **Colinas do Tocantins-TO, 10 de abril de 2015. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto em Substituição.**”

AUTOS N. 2006.0003.9218-9

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Antonio De Sousa Barros.

Advogado: Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677.

Requerido: José Gilvan Mendes de Lima.

Advogados: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834.

INTIMAÇÃO – Ficam as partes, via de seus advogados INTIMADAS acerca do DESPACHO de fls. 28 a seguir transcrito: “1. A decisão de fls. 21, que rejeitou este incidente, precluiu *in albis*. 2. DESAPENSEM-SE, pois, estes autos e ARQUIVEM-SE,

promovendo-se as devidas baixas nos MAPAS ESTATÍSTICOS e anotações no TOMBO CARTÓRIO PÓS CORREIÇÃO. 3. TRASLADAR-SE cópia da decisão de fls. 21 para os autos em apenso n. 2006.1.3027-3/0 e 2010.0007.9628-8/0. 4. CUMPRAR-SE. **Colinas do Tocantins-TO, 10 de abril de 2015. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto em Substituição.”**

AUTOS N. 2010.0007.9628-8

AÇÃO: Anulatória (Escritura Pública)

Requerente: Antonio De Sousa Barros e Carmina Ferreira Barros.

Adv.: Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677.

Requerido: José Gilvan Mendes de Lima.

Advogados: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834 e Claurivaldo Paulo Lessa OAB/TO 2158-A.

Litisconsortes passivos necessários: José Edson de Aquino e Ana Lourdes Silva de Aquino.

Advogado: Sérgio Menezes Dantas Medeiros OAB/TO 1659.

INTIMAÇÃO – “Ficam as partes, via de seus advogados INTIMADAS acerca da TRANSFORMAÇÃO dos autos acima identificados para o meio eletrônico e, que sua tramitação a partir desta publicação, será exclusivamente por esta forma, tendo sido realizada sua digitalização e inserção no e-Proc/TJTO, módulo 1º Grau, onde recebeu o número **5000068-71.2005.827.2713**, nos moldes do art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n. 7/2012. Ficam ainda, INTIMADOS, de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. ADVERTÊNCIA: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc, nos termos do art. 2º da Lei 11.419/2006. **Geneci Sousa Bispo. Serv. Mun. Disp. 1ª Cível Mat. 353355”**

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE N.253/15 – T

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n.2009.0003.5535-0 (6756-09)

Ação: Interdição

Requerente: Maria Aparecida Aristides da Silva Oliveira

Advogado: Dr. Anderson R. Alencar G. do Nascimento – OAB/TO 3789

Requerido: Cícero Aristides da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000487-52.2009.827.2713** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 13.05.2015.

BOLETIM EXPEDIENTE N.252/15 – T

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n.2011.0012.2106-6 (8366/11)

Ação: Execução de Sentença

Requerentes: F. A. S. R. representado por sua genitora Florinda de Almeida Carvalho

Assistido pela Defensoria Pública

Requerido: Nick San Sousa Rocha

Assistido pela Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5001059-37.2011.827.2713** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 13.05.2015.

BOLETIM EXPEDIENTE N.251/15 – LF

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n.2010.00011.4909-0 (7702/10)

Ação: Alimentos

Requerentes: M. A. dos S. S. e A. V. dos S. S. representadas por sua genitora Maria Anita Pereira dos Santos

Advogada: Dr^a Maria do Carmo Bastos Pires – OAB/TO n.1873

Requerido: Vilmar Dias da Silva

Assistido pela Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5001068-33.2010.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 13.05.2015.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: 5000122.29.2008.827.2714 Chave 488839550914

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Requerido: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA

O DOUTOR MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito em substituição desta 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos podem interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epigrafe. **FINALIDADE:** Citação do requerido **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, CPF nº 970.537.081-87, residente na Rua Pará nº 1.281, Centro, Goianorte/TO; para que tome conhecimento da presente ação, tudo nos termos do artigo 870, incisos I e III do CPC. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Colméia, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (28.01.2015). Eu, Antonia da Silva Gomes, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Marcelo Elisseu Rostirolla, Juiz de Direito em Substituição, Sandra Laurinda Lopes, Porteira dos Auditórios em substituição.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 5000482-82.2013.827.2715 chave do proc. 805176563513.

Ação: GUARDA

Requerente: SILMARA LÁZARO SILVA

Advogado: Defensoria Pública

Requerida: **SOLÂNGELA MARIA PEDRO DA SILVA**

FINALIDADE: CITAR a Sr^a. SOLÂNGELA MARIA PEDRO DA SILVA, brasileira, solteira, e UGO LEONARDO MELO DA SILVA, encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido para querendo, oferecer resposta ao presente GUARDA, no prazo de quinze (15) dias, em querendo, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 14(quatorze) dias do mês de maio do ano de dois mil quinze(2015). Eu, _____ Tec. Judiciário que o digitei. Ass. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Titular - **CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº: 2010.0009.1056-0/0.

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: IONADES RIBEIRO SOARES AMORIM

Advogado: Dr. Julio César Baptista de Freitas - OAB/TO nº 1361

Requerido: JOSE CARLOS AMORIM RIBEIRO

FINALIDADE: **INTIMAR** o Sr. **JOSE CARLOS AMORIM RIBEIRO**, brasileiro, casado, cantor, nascido aos 04/01/1977, filho de Albertina Amorim Ribeiro e Valdi Ribeiro, CPF. nº. 827.139.791-53, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada no evento 8 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrito: "Isto posto, JULGO

PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal Ionades Ribeiro Soares Amorim e José Carlos Amorim Ribeiro, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. Ainda, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial, **FIXO pensão alimentícia ao menor Caio Ribeiro de Amorim no valor mensal de 30% (trinta por cento) salário mínimo , cujo valor será pago pelo requerido até o dia dez de cada mês, diretamente à genitora do menor, contra recibo ou mediante depósito em conta a ser indicada posteriormente.** A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja Ionades Ribeiro Soares. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I, CPC. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente ofício para averbação na certidão de casamento e averbe-se, servindo cópia desta de mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cristalândia/TO, 28 de janeiro de 2015. Manoel de Faria Reis Neto – Juiz Auxiliar da NACON. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de dois mil quinze (2015). Eu, __, Tec. Judiciário que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 17:35 hs, na data de 13/05/2015. Eu,____Técnico Judiciário.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr^a. **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, MM^a. Juíza de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído da Ação Penal nº. **0000027-31.2015.827.2717**, que tem como partes Ministério Público Estadual X **GILMAR PUGAS MACIEL**, brasileiro, solteiro, auxiliar de aeronave, portador do RG n. 623.249 SSP/TO, CPF n. 984.933.961.68, nascido em 22/03/1982, natural de Peixe/TO, filho de José Maciel Góes e de Maria Pugas Maciel, como incurso nas penas do artigo 306, caput, do Código Penal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** dos termos da presente Ação e **INTIMADO** para apresentar defesa escrita acerca da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir advogado, será constituído Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 14 de maio de 2015. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Autos nº 2011.0005.5770-2 – Ação Busca e Apreensão.

Requerente: Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Hildene Milhomem Rocha

Advogado: Não consta

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art.1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000162.91.2011.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia, 13 de maio de 2015. Lena E.S.S. Marinho - Escrivã”.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Autos nº 2010.0011.7089-7 – Ação de Ressarcimento de Recursos ao Tesouro Municipal.

Requerente: Município de Filadélfia-TO

Advogado: Ramon Costa Almeida OAB/TO 5134

Requerido: Pedro Iran Pereira Espírito Santo

Advogado: Não consta

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: "Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000163.13.2010.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia, 13 de maio de 2015. Lena E.S.S. Marinho - Escrivã".

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica INTIMADO O REQUERIDO, através de seu Advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2008.0010.1887-2 – Ação Declaratória

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

Requerido: V. C. Miranda de Sousa – ME (Freitas Park Aquático)

Advogado: Dr. Raimundo Miranda Andrade – OAB/MA 5132

ATO ORDINATÓRIO: Fica INTIMADO o Requerido que **foi realizada a digitalização dos autos do processo físico da Ação Declaratória nº 2008.0010.1887-2. Os autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente com o nº 5000272-86.2008.827.2721** e chave do processo nº **463954140615**; sendo que os autos (físicos) foram baixados por digitalização no SPROC. Assim, **qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012; sendo obrigatório o cadastramento dos advogados no sistema e-Proc.** Igualmente fica INTIMADO da Sentença (SENT16) do Evento 1 – outrora fls. 90/99. Guaraí - TO, 13/05/2015. Luciano Ribeiro Vieira - Técnico Judiciário de 1ª Instância.

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIA CITANDO: ROSEANE CURVINA TRINDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Notifica-la que se encontra em trâmite junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, registrada sob nº 5005252-34.2012.827.2722, que o Ministério Público move em desfavor de CARLOS DIVINO DOS SANTOS, ABDON MENDES FERREIRA, ELZA BORGES FERREIRA e ROSEANE CURVINA TRINDADE, para, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 12 de maio de 2015. Eu, Ana Nice Fornari Schmitz _____, Escrivã Judicial, o digitei.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: ROSEANE CURVINA TRINDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Notifica-la que se encontra em trâmite junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, registrada sob nº 5005268-85.2012.827.2722, que o Ministério Público move em desfavor de ABDON MENDES FERREIRA, SILVANIO MACHADO ROCHA, ELZA BORGES FERREIRA e ROSEANE CURVINA TRINDADE, para, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 12 de maio de 2015. Eu, Ana Nice Fornari Schmitz _____, Escrivã Judicial, o digitei.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 5000053-27.1995.827.2722, Ação Execução requerida por ORLANDO FERNANDES RIBEIRO, e, por este meio INTIMA os credores FRANCISCO RODRIGUES, BENÍCIO CARVALHO DE SOUSA e ORLANDO FERNANDES RIBEIRO, para comparecerem perante este Juízo para **audiência de conciliação no dia 24 de junho**

de 2.015, às 14:00 horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2015. Eu _____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.v

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.5778-1/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: MARIA DOMINGAS GONÇALVES REIS E OUTROS

Advogados (as): Dra. FLAVIA GONÇALVES BARROS DANTAS - OAB/PA n.º 17726 E Dr. WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS - OAB/PA n.º 16233

Requerente: WANESSA GONÇALVES SANTOS

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerentes do despacho proferido às fls. 55. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito"

AUTOS N.º 2011.0000.2520-4/0

AÇÃO: ABERTURA E PROCESSAMENTO DO INVENTÁRIO/ARROLAMENTO DOS BENS

Requerente: LUIZ RODRIGUES MORAIS

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES DE ABREU

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 96. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito"

AUTOS N.º 2011.0009.2722-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: R. R. T.

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Executado (a): S. A. T.

Advogado (a): Dr. LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO - OAB/GO n.º 26.513 E Dr. MARIO ANTONIO SILVA CARMAGOS - OAB/TO n.º 37 E Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO - OAB/TO n.º 2.252 E Dra. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 188. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito"

AUTOS N.º 2010.0005.7100-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. D. DOS R.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): L. C. V.

Advogado (a): Dr. WILMAR RIBEIRO FILHO - OAB/TO n.º 644

Objeto: Intimação do advogado da parte executada do despacho proferido às fls. 131. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito"

AUTOS N.º 2010.0003.5847-7/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C AÇÃO DE SOBREPARTILHA

Requerente: R. A. M.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE F. DE A.

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17 e Dr. GERVANIO BARROS GOMES - OAB/TO n.º 5.896

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 110. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito"

AUTOS N.º 10.301/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. T. F. A.

Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS - OAB/TO n.º 2.337-A

Executado (a): L. P. C. A.

Advogado (a): Dr. RODRIGO HERMÍNIO COSTA - OAB/TO n.º 4.449

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 81. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito"

AUTOS N.º 2007.0004.4572-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: S. C. B.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Executado (a): H. C. T.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 87. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito"

AUTOS N.º 2011.0004.2809-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO, GUARDA E ALIMENTOS

Requerente: N. G. DA S.

Advogado (a): Dr. JOSÉ DUARTE NETO - OAB/TO n.º 2.039

Requerido (a): J. P. C.

Advogado (a): Dr. RICARDO BUENO PARÉ - OAB/TO n.º 3.922-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 148. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito"

AUTOS N.º 2012.0004.8876-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS

Exequente: L. N. Q.

Advogado (a): Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822

Executado (a): J. P. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 128. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito"

AUTOS N.º 2012.0004.5721-8/0

AÇÃO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BENS

Requerente: LUIZ RODRIGUES MORAIS

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES DE ABREU

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 91. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito"

AUTOS N.º 2008.0010.9412-9/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: H. C. A. J.

Advogado (a): Dra. GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID - OAB/TO n.º 4479

Requerido (a): H. C. A.

Curador (a): Dr. ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO - OAB/TO n.º 10.240

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 114. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito"

AUTOS N.º 2012.0005.5477-9/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: N. DOS R. A.

Advogado (a): Dr. NELSON DOS REIS AGUIAR - OAB/TO n.º 1.198

Requerido (a): G. R. DA C. A.

Curador (a): Dra. RUDICLEIA BARROS DA SILVA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 84. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”

AUTOS N.º 2.059/95

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: VANESSA SOUZA SILVA

Advogado (a): Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO n.º 181-B

Requerido (a): ESPOLIO DE ROSIMAR FERREIRA DA SILVA E BENEDITA FERREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 246. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”

AUTOS N.º 2011.0000.3688-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: I. P. DA S.

Advogado (a): Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

Executado (a): S. P. S.

Advogado (a): Dr. CÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR - OAB/MT n.º 12.797 - A

Objeto: Intimação do advogado das partes do despacho proferido às fls. 103. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão constante dos autos. Ante o exposto, remeta-se o feito ao arquivo. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”

Juizado Especial da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Excelentíssimo Senhor Doutor Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi-TO., na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta secretaria tramitam os autos de n. 0013516-57.2014.827.2722 Ação Adoção proposta pelo Ministério Público, CITA a requerida SHIRLEY PEREIRA SOARES, de qualificação desconhecida, atualmente em lugar em lugar incerto e não sabido para querendo, responder aos termos da presente ação de Tutela, oferecer resposta escrita, indiciando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Despacho a seguir transcrito: “Diante da alteração objetiva da presente demanda, e sobretudo por abranger o vínculo familiar (evento 65, ata1), proceda-se à nova citação pela via editalícia. Intime-se. Gurupi-TO., 12 de maio de 2015. Fabiano Gonçalves Marques– Juiz de Direito”.

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA****Autos de Execução (Cepema)**Reeducando: **DARLISON MENDES RIBEIRO**Defensor Público: **JOSÉ ALVES MACIEL**

Despacho: Intimação para audiência admonitória

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA. Drº Ademar Alves de Souza Filho, MM Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribunal do Júri e Central de Penas e Medidas Alternativas, na Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem, conhecimento, e, em especial, o reeducando que por este juízo e Escrivania da Cepema onde tramitam os autos de execução penal nº0001736-86.2015.827.2722 e que a Justiça Pública como autora move contra **DARLISON MENDES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi-TO, nascido aos 03/10/1993, filho de Marcos Mendes Nogueira e Cleivaci Ribeiro de Moraes, **atualmente em lugar incerto ou não sabido.**

Sendo o referido reeducando intimado para audiência admonitória designada para o dia **08.06.2015 às 08h10 min.**, no salão do Júri, no Fórum da Comarca de Gurupi-TO, para que chegue ao conhecimento do reeducando, expediu-se o presente Edital, ficando, assim intimado do dispositivo do despacho: " Inclua-se em pauta no dia 08.06.2015 às 08h10min., intimando-se o reeducando via edital. Intimem-se o MP e Defesa. Gurupi, 13 de maio de 2015. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais Tribunal do Juri e Cepema". Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Jurídica/CEPEMA, o digitei e inseri.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

NÚMERO DO PROCESSO: 5000025-94.2011.827.2723

CHAVE DO PROCESSO: 886005480614

CLASSE DO PROCESSO: EXECUÇÃO DA PENA

NOME DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

NOME DO RÉU: MAURILIO CAWAR KRAHÔ - RG: 1166933

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA Cuida-se de execução penal relativa ao reeducando MAURÍLIO CAWAR KRAO. Certidão informando o cumprimento integral pelo reeducando da pena estabelecida. O parecer Ministerial é pelo reconhecimento do cumprimento integral e extinção do feito. E o breve relato. Decido. Da análise dos autos, verifico que o reeducando cumpriu integralmente a pena que lhe fora imposta. Ante o exposto, declaro extinta a pena do condenado MAURÍLIO CAWAR KRAO, em face do seu cumprimento integral. Desde já autorizo a pela simples publicação no Diário da Justiça caso não seja encontrado para intimação pessoal e não tiver advogado constituído. Comunique-se o TRE para restabelecimento dos seus direito políticos. No mais, observe-se o disposto no artigo 202 daLEP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.C. Às providências. Itacajá, 13 de maio de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 5000008-63.2008.827.2723

CHAVE DO PROCESSO: 474072010713

CLASSE DO PROCESSO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

NOME DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

NOME DO RÉU: ORLANDO ALVES DE MEDEIROS - CPF: 32690614391

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA I – RELATÓRIO Trata-se ação Penal em desfavor de ORLANDO ALVES DE MEDEIROS. Em audiência o feito foi suspenso nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento das condições por meio de carta precatória. Certificado nos autos o cumprimento das condições. II- FUNDAMENTAÇÃO Deve ser extinta a punibilidade ante o decurso do prazo de suspensão condicional do processo sem a sua revogação, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95. Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão o condicional da pena (art. 77 do Código Penal). § 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade. " Logo, tenho que o feito atingiu seu fim social e retributivo, sem que, no decorrer da suspensão tenha ocorrido a revogação do benefício. III – DISPOSITIVO Com essas considerações, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ORLANDO ALVES DE MEDEIROS, com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95. Dê-se ciência ao Ministério Público. Arquivem-se com as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Itacajá - TO, 13 de maio de 2015 Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 5000509-41.2013.827.2723

CHAVE DO PROCESSO: 589765636013

CLASSE DO PROCESSO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

NOME DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

NOME DO RÉU: JOÃO CARLOS RIBEIRO DA CRUZ - CPF: 84499591104

NOME DO ADVOGADO: ANTONIO CARNEIRO CORREIA E ALYNE SOARES DA PAIXÃO

SENTENÇA 1- RELATÓRIO: Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de JOÃO CARLOS RIBEIRO DA CRUZ, pela suposta prática dos crimes previstos nos art. 147, por duas vezes, c/c art. art. 71, e art. 129, § 9º, por duas vezes, c/c art. art. 71, todos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006. Denúncia recebida. Apresentada resposta à acusação. Em audiência de instrução e julgamento foram ouvidas de testemunha de acusação e de defesa. Realizado o interrogatório. Alegações finais apresentadas pelo ministério público requerendo a absolvição com fundamento no artigo 386, VI do CPP. A defesa, em sua manifestação, também requereu a absolvição com o mesmo fundamento. É o relatório. DECIDO . 2 FUNDAMENTAÇÃO: A materialidade do delito não restou demonstrada por meio do conjunto probatório testemunhai. Ao contrário, verificou-se que a vítima havia brigado no dia do evento criminoso com a Sra. Patrícia Dourado. Nenhuma das testemunhas, o que pode ter causado as lesões constantes dos autos. Assim, ao longo da instrução processual restou evidenciado que não há nos autos prova que permitam concluir pela existência das condutas típicas contidas na denúncia, bem como não há indícios de autoria que

pudessem atribuí-las ao réu. Para que haja uma condenação na esfera penal, exige-se certeza plena e inconcussa quanto à autoria do fato, o que não ocorre nos autos. Dispõe o Código de Processo Penal: Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: II - não haver prova da existência do fato. 3-DISPOSITIVO: Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos julgo improcedente a pretensão punitiva estatal inicial oferecida pelo douto Parquet e, consoante seu pedido feito em alegações finais de absolvição, ABSOLVO do acusado JOÃO CARLOS RIBEIRO DA CRUZ, já qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, II do Código de Processo Penal quanto aos crimes previstos nos art. 147, por duas vezes, c/c art. art. 71, e art. 129, § 9º, por duas vezes, c/c art. art. 71, todos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006. Sem custas. Com o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa nos registros, bem assim oficie-se e ao Instituto de Identificação para as anotações de estilo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 12 de maio de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 0000616-39.2014.827.2723

CHAVE DO PROCESSO: 870428403014

CLASSE DO PROCESSO: TERMO CIRCUNSTANCIADO

NOME DO AUTOR: POLICIA CIVIL - CNPJ: 00394494001450

NOME DO RÉU: RENATO CASSIMIRO SILVA - CPF: 05113966193

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA I – RELATÓRIO Trata-se de Termo Circunstanciado. Parecer ministerial pela extinção da punibilidade ante cumprimento da transação penal realizada. II- FUNDAMENTAÇÃO Assiste razão ao Parquet. Cumprida a transação penal deve ser extinta a punibilidade. III – DISPOSITIVO Com essas considerações, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RENATO CASSIMIRO SILVA. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações, inclusive para que a condenação não fique constando dos registros criminais (Art. 84, parágrafo único, Lei 9.099/95). P.R.I.C. Itacajá, 12 de maio de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 5000271-56.2012.827.2723

CHAVE DO PROCESSO: 945347624412

CLASSE DO PROCESSO: TERMO CIRCUNSTANCIADO

NOME DO AUTOR: POLICIA CIVIL - CNPJ: 00394494001450

NOME DO RÉU: ANDRÉ CACOXÉN KRAHÒ - RG: 1207629

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA Trata-se de TCO pela suposta prática dos crimes de previstos nos artigos 129 e 147 do Código Penal em face de ANTÔNIO PIHOCO KRAHO. É o relatório. Fundamento e decido. O feito deve ser extinto ante a prescrição. O crime mais grave (Art. 129, CP) tem supostamente cometido tem a pena máxima de 01 meses, ocorrendo, pois, a prescrição no prazo de 03 anos. Os fatos ocorreram em dezembro de 2011 sem que houvesse qualquer ato interruptivo ou suspensivo da prescrição. Considerando o termo inicial do prazo prescricional a data do fato, bem assim que inexistiu causa interruptiva da prescrição, a pretensão punitiva resta prescrita, na medida em que decorreram mais de 03 anos até a presente data. Com essas considerações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado ANTÔNIO PIHOCO KRAHO, qualificado no auto, com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c 109, inciso IV do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal, em relação dos crimes de previstos nos artigos 129 e 147 do Código Penal. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I.C. Itacajá, 12 de maio de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 5022077-95.2013.827.2729

CHAVE DO PROCESSO: 637327692713

CLASSE DO PROCESSO: TERMO CIRCUNSTANCIADO

NOME DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

NOME DO RÉU: ISRAEL TAVARES FERREIRA - CPF: 01410796140

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA Trata-se de TCO pela suposta prática da contravenção penal de perturbação ao sossego público em face de ISRAEL TAVARES FERREIRA. É o relatório. Fundamento e decido. O feito deve ser extinto ante a prescrição. A contravenção penal supostamente cometida tem a pena máxima de 03 meses, ocorrendo, pois, a prescrição no prazo de 03 anos. O fato ocorreu em julho de 2010 sem que houvesse qualquer ato interruptivo ou suspensivo da prescrição. Considerando o termo inicial do prazo prescricional a data do fato, bem assim que inexistiu causa interruptiva da prescrição, a pretensão punitiva resta prescrita, na medida em que decorreram mais de 04 anos até a presente data. Com essas considerações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado ISRAEL TAVARES FERREIRA, qualificado no auto, em relação a contravenção penal prevista no artigo 42, III do Decreto Lei 3.688/41, com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c 109, inciso IV do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I.C. Itacajá, 12 de maio de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 5000339-06.2012.827.2723

CHAVE DO PROCESSO: 177466679112

CLASSE DO PROCESSO: TERMO CIRCUNSTANCIADO

NOME DO AUTOR: POLICIA CIVIL - CNPJ: 00394494001450

NOME DO RÉU: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO - CPF: 15210596168

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA – IRELATÓRIO. Trata-se de Termo Circunstanciado. Parecer ministerial pela extinção da punibilidade ante cumprimento da transação penal realizada. II- FUNDAMENTAÇÃO Assiste razão ao *Parquet*. Cumprida a transação penal deve ser extinta a punibilidade. III – DISPOSITIVO Com essas considerações, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações, inclusive para que a condenação não fique constando dos registros criminais (Art. 84, parágrafo único, Lei 9.099/95). P.R.I.C. Itacajá, 12 de maio de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº: 2416/00, Ação de Execução Contra Devedor Solvente, onde figura como Exequente: Juristec – Assessoria Empresarial S/C e Executado: Comércio de Cereais Alimentícios Santa Rita Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: JURISTEC – ASSESSORIA EMPRESARIAL REAL S/C**, estando em lugar incerto e não sabido, para que proceda o pagamento das custas finais no valor de R\$ 681,50 (Seiscentos e oitenta e hum reais e cinquenta centavos) juntando-se os comprovantes de pagamento nos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 13/05/2015. Eu, Christina Jorge Paranaguá – Matrícula TJ/TO 352734 – o digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº: 2718/01, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente: Fazenda Pública Estadual e Executado: Brascon Emp. De Construções e Transportes do Brasil Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: BRASCON EMP. DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES DO BRASIL LTDA, CNPJ 36.838.621/0001-96**, estando em lugar incerto e não sabido, para que proceda o pagamento das custas finais no valor de R\$ 232,54 (Duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 159,61 (Cento e cinquenta e nove reais e sessenta e hum centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, juntando-se os comprovantes de pagamento nos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 13/05/2015. Eu, Christina Jorge Paranaguá – Matrícula TJ/TO 352734 – o digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº: 4004/08, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA/GO e Executado: Lucimar Oliveira Costa, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: LUCIMAR OLIVEIRA COSTA, CPF: 498.841.311-04**, estando em lugar incerto e não sabido, para que proceda o pagamento das custas finais no valor de R\$ 55,50 (Cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) juntando-se os comprovantes de pagamento nos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 13/05/2015. Eu, Christina Jorge Paranaguá – Matrícula TJ/TO 352734 – o digitei e conferi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5000036.16.1994.827.2725 (1.492/94)

Ação: Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: SAPEL – Serviços Técnicos de Eletricidade Ltda

Advogado: Dr. Laércio Ribeiro Nora

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte requerida intimado de que o processo físico nº 1.492/94 foi digitalizado sob o nº 5000036.16.1994.827.2725.

Autos nº 5000222.77.2010.827.2725 (esproc nº 2010.0009.8888-8 – físico nº 4695/10)

Ação: Ação Reivindicatória

Requerente: Anísio Costa Neto

Advogado: Dra. Railda Costa Rufo

Requerido: Edival Castanheira da Cunha

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada de que o processo nº 2010.0009.8888-8 (4.695/10) foi digitalizado, recendo o nº 5000222.77.2010.827.2725. Outrossim, solicitamos habilitação junto ao E-Proc para fins de acesso aos referidos autos.

Autos nº 5000075.27.2005.827.2725 (3393/05)

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Mário Lúcio Marques Júnior

Advogada: Dr^a. Marja Muhlbach

Requerido: Nilo Ferreira

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Dr. Antonio Luis Coelho

Dr. Sandro de Almeida Cambraia

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados das partes intimados do seguinte despacho: “ Manifeste-se o embargante no prazo de 10 dias sobre o pedido de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. Restam ainda, cientes que o autos nº 3393/05 foi digitalizado recebendo o nº 5000075.27.2005.8272725.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos com Pedido de Liminar, processo nº 5000073-15.2009.827.2726 requerido por Marinalva Ferreira Fernandes de Brito em desfavor de Raimundo Antônio de Brito sendo o presente para CITAR o requerido, RAIMUNDO ANTÔNIO DE BRITO, brasileiro, casado, aposentado, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme determinado na Decisão lançada no evento 7 acostada aos autos, devendo ainda, pagar os alimentos provisórios fixados no anexo3, do evento1, mediante recibo em conta bancária da representante legal dos requerentes até o dia dez de cada mês. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2015. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 5000324-62.2011.8272726 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ANTONIO GOMES GUIMARÃES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FEITOSA DO AMARAL OAB/PE 32190 Dra. TATIANA MARIA DE MELO SIMAS OAB/PE 24.681 Dra. RENATA COSTA ARAÚJO OAB/PE 28.976

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO 2011.0006.1079-4 E INSERIDO NO EPROC, CUJA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2012 TJ/TO, BEM COMO OS ADVOGADOS DO REQUERIDO PARA SE CADASTRAREM NO SISTEMA EPROC E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **5000065-35.2009.827.2727** – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **JOÃO FRANCISCO DO BONFIM** em face de **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida aos 09.10.1957, natural de Chapada de Natividade -TO, filha de Glicério Batista dos Santos e Leonarda Leite do Bonfim, residente e domiciliado nesta cidade de Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora definitiva a Sra. **LUCIENE MODESTO DE OLIVEIRA**, brasileira, diarista, portadora do RG.n 801.041 SSP/TO, CPF nº 736.611.121-04, residente e domiciliada na Av. São José, s/n, Setor Nova Esperança, Natividade/TO, revogando a designação do autor João Francisco do Bonfim, como curador provisório, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curadora da interdita todos os demais atos da vida civil, podendo ser determinada a prestação de contas. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 20 de março de 2015. (as) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.(26.03.15).Eu, Luzanira Xavier, Técnica Judiciária, que digitei.(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** aos que este virem ou dele conhecimento tiverem que, no mês de junho de 2015, serão realizadas as sessões da 1ª Temporada do Júri desta Comarca, no Salão Nobre do Tribunal do Júri, no Edifício do Fórum local, portanto, procedeu-se às formalidades do Código de Processo Penal, ao sorteio dos Jurados que deverão servir nas próximas reuniões, os quais são os seguintes: **Edivaldo Tibúrcio Lopes, Rosiane Oliveira da Silva, Vanessa Rodrigues Lopes, Idalice Moura Barbosa, Francisca de Souza Cerqueira, Josineusa Cardoso N. da Silva, Joelma do Carmo Rocha Maia, Marcelo Pinto de Alexandria, Iolanda Francisco Rege, Vera Lúcia Pereira Aguiar, Josiniana Nunes da Silva, Andrea Regina Tavares de Lima, Marly Coelho dos Santos, Maria Lúcia A. Gonçalves, Maria Josina Barbosa Camelo, Marciano Pereira Braga, Maria Francisca da Rocha, Maria Edilma Ventura Torres, Conceição Cardoso da Silva, Vicente Iran Cardoso da Silva, Rejane Cardoso Chaves Quintanilha, Luciano Pereira Pinto, Nevisan Carvalho S. Amorim, Wandalva Conceição C. de J. Lacerda e Livina Teixeira de Araújo**. Bem como os Jurados suplentes: **João Ferreira dos Santos, Lorrane José Carneiro, Edivalda Pinto de Paiva, Lourivan Alves Medrado e Silvana Lopes Bonfim**. A todos os Jurados acima referidos e a cada um por si, bem como a todos os interessados em geral, convida para comparecerem no dia, horário e lugar designados, sob as penas da lei, no caso de Jurados faltosos, sem justificativa prévia. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou lavrar esse que será afixado no lugar público de costume. Natividade – TO, 13 de maio de 2015. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã do Júri, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, JUÍZA PRESIDENTE DO JÚRI.

PALMAS

1ª Vara Cível

APOSTILA

AUTOS Nº. 2011.0007.2509-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Márcio Junho Pires Camara; Osmarino José de Melo; José Renard de Mello Pereira – Procuradores do Estado

Requerido: LAURIVAL BIZINOTO e outro

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Deste modo, nos termos do artigo 267, IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Determino o cancelamento da distribuição deste feito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 008/2015

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº. 2004.0000.2701-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado: Luisa Paiva Sanches OAB/TO 6.138A

Requerido: JOAO CARLOS RELA

Advogado: Paulo Sérgio Marques OAB/TO 2.054

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, para comprovar nos autos o crédito cedido nos termos da petição de fls. 135, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 5 de março de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2004.0000.2992-4/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: SIMONE SALGADO AGUIAR

Advogado: Leonardo Costa Guimarães OAB/TO 2.481-B

Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que a parte autora, ainda que intimada (fls. 70) da decisão de fls. 69, não promoveu o levantamento dos valores depositados às fls. 09/10, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2007.0003.5321-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S.A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

Requerido: SIMONE SALGADO AGUIAR

Advogado: Leonardo Costa Guimarães OAB/TO 2.481-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se alvará em favor do banco requerente, nos termos do acordo de fls. 53/54. Após, arquivem-se, com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2004.0001.1180-9/0 - EXECUÇÃO

Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2.418

Requerido: JOÃO CARLOS LIMA DE ARAÚJO

Advogado: Marcelo César Cordeiro OAB/TO 1.556-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sendo que apesar de devidamente intimada (fls. 74-v), a parte autora deixou de cumprir os atos de diligências que lhe competia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Dessa forma, determino o arquivamento provisório dos autos, após as formalidades legais. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2005.0000.6007-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Requerente: EDSON FELICIANO DA SILVA

Advogado: Edson Feliciano da Silva OAB/TO 633

Requerido: NEUTON CUNHA DOS REIS

Advogado: Mamed Francisco Abdalla OAB/TO 1.616-B; Francisco Gilberto B. Souza OAB/TO 1.286; Jorge Carlos Victor da Anunciação OAB/PE 8.172

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INDEFIRO o requerimento de fls. 69, vez que a providência solicitada é de competência das partes. Assim, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2005.0001.0700-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: SUARYA COMÉRCIO DE MÓVEIS E COSMÉTICOS LTDA

Advogado: João Paulo Rodrigues OAB/TO 2.166

Requerido: ROGÉRIO DE PAULO SILVA E OUTRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 90. Intime-se o exequente sobre a certidão de fls. 91. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2005.0001.4301-6/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/TO 4.877

Requerido: NILZA MARIA QUEIROZ DUARTE

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO na qual, apesar de intimada (fls. 162), a parte autora deixou de cumprir os atos de diligências que lhe competia. Dessa forma, determino o arquivamento provisório dos autos, após as formalidades legais. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2006.0003.3444-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR

Advogado: Helmar Tavares Mascarenhas Junior OAB/TO 4.373

Executado: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Advogado: Angela Marquez Batista OAB/TO 1.079

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre a satisfação do crédito, nos termos do Despacho de fls. 102.

AUTOS Nº. 2006.0005.1102-1/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE LUCENA

Advogado: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1.983

Requerido: MARIA ANTONIA BRAZ e outra

Advogado: Aroisa Dias de Sousa OAB/TO 5.546

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Tendo em vista que não houve manifestação da parte executada, conforme certidão de fls. 101 – verso, promova-se a expedição de alvará em favor do exequente, a fim de que possa levantar os valores penhorados (fls. 96), conforme requerimento de fls. 99. Posteriormente, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Se silente, a execução fica suspensa *sine die*, com baixa na estatística (art. 791, III, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2006.0006.6486-3/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

Advogado: Ana Claudia da Silva OAB/GO 17.419

Requerido: SUPERMERCADO BOA PRAÇA

Advogado: Não constituído

Requerido: M DA G M SILVA COMÉRCIO

Advogado: Vinícius Coelho Cruz OAB/TO 1.654

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente, dentro do prazo de 5 dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça anexado em fls. 157.

AUTOS Nº. 2006.0007.2539-0/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: EZEQUIAS ATAÍDE PEREIRA

Advogado: Gil Reis Pinheiro OAB/TOB 1.994; Francisco José Sousa Borges OAB/TOB 413-A

Requerido: MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado: Álvaro Candido Pova OAB/TO 2.700

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do artigo 20, §4º, do CPC. Uma vez que houve o deferimento do benefício da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 19), nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50, fica suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência. Junte-se cópia da presente sentença ao processo em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de outubro de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2006.0007.2548-0/0 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: IZADORA AUGUSTA PATRÍCIO DOS REIS

Advogado: Pedro D. Biazotto OAB/TO 1.228

Requerido: JACKSON ALBERTO REIS

Advogado: Suyanne Lanusse Reis Arruda OAB/TO 2.115

INTIMAÇÃO: Intima a parte Requerente nos termos do Ofício anexado em fls. 75, para comparecer a Serventia de Registro de Imóveis, a fim de providenciar a regularização do imóvel registrado na matrícula nº 18.335.

AUTOS Nº. 2006.0007.6517-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A. (AG. BRASÍLIA-DF)

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/TO 5.478-A

Requerido: DORAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA e outros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer às fls. 108/106. Após, arquivem-se, com as cautelas legais. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2006.0008.7539-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009-A

Requerido: IVONALDO FEITOSA MORAES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por desídia da parte autora, com amparo no artigo 267, incisos II, III e §1º, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2006.0009.6304-6/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: TAISA VELOSO SOARES

Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392; Leila Cristina Zamperlini OAB/TO 3.032

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4.694-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em face da petição de fls. 512, onde a parte executada informa depósito judicial para satisfação da obrigação, expeçam-se novos Alvarás, a favor da parte requerente, conforme já determinado e com a devida declaração de quitação e manifestação quanto à extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de Março de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2006.0009.6364-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ALAILSON FONSECA DIAS

Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1.745-B; Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606

Requerido: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO

Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2.315

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Expeça-se alvará, conforme solicitado. Int. Palmas, 06/10/2014.”

AUTOS Nº. 2007.0000.4588-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Francisco Gomes OAB/TO 3.350

Requerido: ROSANGELA SIMONE MUHLBEIER DELLA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova a parte Requerente, dentro do prazo de 5 dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 14,95 (quatorze reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado em fls.36.

AUTOS Nº. 2007.0002.0099-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3.785; Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3.068

Requerido: VANDRE LIRA TORRES

Advogado: Maurílio Luciano Dumont OAB/SP 335.571

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Assim, diante da expressa desistência mútua, especificada no termo de entrega amigável (fls. 54), das ações em curso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito qualquer decisão lançada no presente feito que tenha antecipado a tutela ou concedido medida cautelar. Caso haja algum depósito realizado pela parte autora, expeça-se alvará para levantamento a seu favor. Custas pelas partes, a teor do disposto no artigo 26, §2º, do CPC. Sem honorários. Com o trânsito em julgados e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2007.0002.2324-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: AUTO POSTO COMERCIAL LTDA

Advogado: Lucilo Cunha Gomes OAB/TO 1.474

Requerido: DAGOBERTO JOSE LAIGNIER

Advogado: Jusley Caetano da Silva OAB/TO 3.500

INTIMAÇÃO: Promova a parte Requerente, dentro do prazo de 5 dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais), conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado em fls. 304.

AUTOS Nº. 2007.0003.5322-0/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Hiran Leão Duarte OAB/CE 10.422; Eliete Santana Matos OAB/CE 104.423; Isabel Cristina Lopes Bulhões OAB/MA 6.041

Requerido: COPIADORA TOCANTINS

Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Deste modo, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, razão pela qual DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pela Autora. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2007.0005.0100-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: PEDRO PEREIRA DE ARRUDA

Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3.083

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762; Marco Antonio Bevilaqua OAB/SP 139.333; Robson Moura Figueiredo OAB/TO 5.274

INTIMAÇÃO: Promova a parte Requerida, dentro do prazo de 5 dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 2.952,00 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais), conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado em fls. 169.

AUTOS Nº. 2007.0007.0478-2/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762; Marco Antronio Bevilaqua OAB/SP 139.333; Robson Moura Figueiredo OAB/TO 5.274

Requerido: PEDRO PEREIRA DE ARRUDA

Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3.083

INTIMAÇÃO: Promova a parte Requerente, dentro do prazo de 5 dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 23,86 (vinte e três reais e oitenta e seis centavos), conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado em fls. 173.

AUTOS Nº. 2008.0000.9669-1/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ALAILSON FONSECA DIAS

Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1.745-B; Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606

Requerido: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO

Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2.315

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Dessa forma, por inexistir nos autos qualquer justificativa para não persistir o benefício da Assistência Judiciária Gratuita concedido ao Embargante na ação principal, entendo que a sentença de fls. 296/297 deve ser integralizada pela presente sentença de Embargos de Declaração, para acrescentar o seguinte texto: "Diante do benefício da Assistência Judiciária Gratuita concedido ao autor às fls. 48, dos autos da Ação Principal em apenso, fica suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50." Portanto, JULGO PROCEDENTE O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para integralizar o seu texto com a presente sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 3 de outubro de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0007.3366-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ALAILSON FONSECA DIAS

Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1.745-B; Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606

Requerido: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO

Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2.315

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Requerido, dentro do prazo legal, sobre o Recurso de Apelação interposto, presente em fls. 536-545.

AUTOS Nº. 2007.0002.0163-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: AURILA TEIXEIRA BARBOSA

Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini OAB/TO 1.478

Requerido: TCP – TRANSPORTES COLETIVOS DE PALMAS

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães OAB/TO 1.235

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Com tais considerações, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES todos os pedidos contidos na inicial, razão pela qual condeno a Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados, nos termos do artigo 20, §4º, do CPC, em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Por não verificaras situações previstas no artigo 17 do CPC, rejeito o pedido de condenação da Autora como litigante de má-fe. Por conseguinte, declaro extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2007.0004.4142-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: THAYNA RODRIGUES LOPES E OUTROS

Advogado: Anderson de Souza Bezerra OAB/TO 1.985-B; Marcelo de Souza Toledo OAB/TO 2.512-A

Requerido: BANCO BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, dentro do prazo legal, sobre o Recurso de Apelação interposto, presente em fls. 169-179.

AUTOS Nº. 2007.0007.2143-1/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ELMECY DUARTE DA SILVA

Advogado: Suéllen Siqueira Marcelino Marques OAB/TO 3.989

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA (CONSÓRCIO NACIONAL CHEVROLET)

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, dentro do prazo legal, sobre o Recurso de Apelação interposto, presente em fls. 233-242.

AUTOS Nº. 2007.0009.8593-5/0 - EXECUÇÃO

Requerente: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO

Advogado: Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB/TO 4.389

Requerido: MT SANTOS PEREIRA E CIA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Os presentes autos foram desarquivados e se encontram à disposição no cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

AUTOS Nº. 2008.0000.9165-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Rosangela da Rosa Correa OAB/TO 5.394-A

Requerido: ASSIS JACQUES GUTERRES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Com efeito, Homologo a desistência da parte exequente e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito qualquer decisão referente à antecipação de tutela ou medida liminar que tenha sido lançada nos presentes autos. Custas pela parte autora. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, e recolhida eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de Março de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0000.9419-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes OAB/TO 3.716; Alexandre lunes Machado OAB/GO 17.275

Requerido: CLAUNIR JOSÉ FERREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova a parte Requerente, dentro do prazo de 5 dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 46,60 (quarenta e seis reais e sessenta centavos), conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado aos autos.

AUTOS Nº. 2008.0001.5617-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RIBAS MIRANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TO 3.683-B

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Rafael Alexandre Valadão OAB/DF 30.232; Bruno Ambrogi Ciambromi OAB/SP 291.013;

Requerido: ROSA NEGRA TELEFONIA E LOGÍSTICA LTDA-ME

Advogado: Verônica A. de A. Buzachi OAB/TO 2.325

INTIMAÇÃO: Promovam as Requeridas, dentro do prazo de 5 dias, o recolhimento *pro rata* das custas finais no valor de R\$ 72,39 (setenta e dois reais e trinta e nove centavos) e da taxa judiciária no valor de R\$ 113,50 (cento e treze reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado aos autos.

AUTOS Nº. 2008.0004.1489-8/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/GO 17.275; César Augusto Terra OAB/PR 17.556

Requerido: MARCELO REIS DA SILVA

Advogado: Tiago Sousa Mendes OAB/TO 4.058; Vinícius Pinheiro Marques OAB/TO 4.140-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimar o exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado frustrado da penhora via BACENJUD. Se silente, fica suspenso *sine die*, com baixa na estatística. Palmas, 11 de dezembro de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0005.5705-2/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Sueli Mitiko Ando Tamaoki OAB/SP 192.334; Patrícia Farah Ibraim OAB/SP 198.832

Requerido: W A ARAÚJO E CIA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova a parte Requerente, dentro do prazo de 5 dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 32,51 (trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado aos autos.

AUTOS Nº. 2008.0007.9607-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ROSA MARIA PAGIO NOGUEIRA e outro

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536

Requerido: ALUMINAS INDÚSTRIA E METALURGICA DE TRANSFORMAÇÃO LTDA e outro

Advogado: Marcio Raposo Dias OAB/TO 4.285

INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes Requerentes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a Certidão anexada em fls. 157 dos autos.

AUTOS Nº. 2008.0009.7294-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: JHON LINHARES DO NASCIMENTO

Advogado: Gisela de Paula Proença OAB/TO 2.664-B

Requerido: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A

Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis OAB/TO 1.801-B

INTIMAÇÃO: Promova a parte Requerida, dentro do prazo de 5 dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 103,06 (cento e três reais e seis centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado aos autos.

AUTOS Nº. 2008.0009.7728-0/0 - COMINATÓRIA

Requerente: SIMONY DE SOUSA DA SILVA

Advogado: Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4.155

Requerido: STOPPLAY COMÉRCIO E DIST. DE ELETROELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA

Advogado: Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli OAB/SP 208.641

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, atualizada e conforme exposto na petição de fls. 85/89, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. Ultrapassando o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Em não havendo pagamento voluntário, fixo honorários advocatícios para esta fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, em 10% sobre a quantia executada, conforme entendimento fixado no REsp. Repetitivo n.º 1.134.186-RS. Não obtido o bloqueio, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Por oportuno, determino que a Escrivania promova a digitalização e inserção dos presentes autos no sistema e-Proc. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0000.0634-8/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: GURUFER – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa OAB/TO 4.168

Requerido: ESP CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova a parte Requerente, dentro do prazo de 5 dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 28,01 (vinte e oito reais e um centavo), conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado aos autos.

AUTOS Nº. 2009.0000.7064-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093; Amandio Ferreira Tereso Junior OAB/TO 4.928-A

Requerido: MARCIO RACY

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer às fls. 61. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0001.4037-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: FERPAM COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1.286-B; Luis Augusto Vieira OAB/TO 5.519

Requerido: MEIRE PRUDENTE DE LIMA SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nos termos do artigo 322, do Código de Processo Civil, é dispensada a intimação do revel que não constituiu advogado nos autos. Com efeito, o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado pague a quantia executada deve ser contado a partir da publicação desta decisão em cartório. Não havendo pagamento voluntário, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de fevereiro de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0003.1312-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Requerido: AUTO POSTO TAQUARUÇU LTDA ME e outro

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga a parte exequente sobre a satisfação ou não de seu crédito. Int. Palmas, 06/10/2014.”

AUTOS Nº. 2009.0005.9913-6/0 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: BRAVO MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: Alesandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334-A; Onilda das Graças Severino OAB/TO 4.133; Newton Cesar da Silva Lopes OAB/PR 11.703

Requerido: JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA E OUTRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, por desídia da parte autora, com amparo no artigo 267, incisos II, III e §1º, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa em razão do benefício da assistência judiciária, anteriormente concedido (evento 01, anexo 07), nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0007.4142-2/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: BRAVO MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: Onilda das Graças Severino OAB/TO 4.133

Requerido: JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA E OUTRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Deste modo, nos termos do artigo 267, IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Determino o cancelamento da distribuição deste feito. Sem custas e sem honorários. Caso haja algum depósito judicial realizado pela parte, expeça-se alvará para levantamento a seu favor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0007.4142-2/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: BRAVO MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: Onilda das Graças Severino OAB/TO 4.133

Requerido: JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA E OUTRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Deste modo, nos termos do artigo 267, IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Determino o cancelamento da distribuição deste feito. Sem custas e sem honorários. Caso haja algum depósito judicial realizado pela parte, expeça-se alvará para levantamento a seu favor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0006.2121-2/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

Requerente: PRECIL PRE-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1.087

Requerido: UNIEGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães OAB/TO 1.235

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, atualizada e conforme exposto na petição de fls. 392/394, sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Em não havendo pagamento voluntário, fixo honorários advocatícios para esta fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, em 10% sobre a quantia executada, conforme entendimento fixado do REsp. Repetitivo n.º 1.134.186-RS. Não obtido o bloqueio, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Por oportuno, determino que a Escritania promova a digitalização e inserção dos presentes autos no sistema e-Proc. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0006.5669-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: CRISTINA PELEGRINO DA TRINDADE

Advogado: Fernanda Gutierrez Yamamoto OAB/TO 4.410-B

Requerido: WMS SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA

Advogado: Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4.257; Caroline Tavares dos Reis OAB/SP 267.088; Bruno Souto Silva Pinto OAB/GO 24.291

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Assim, nos termos do artigo 795 do CPC, DECLARO POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e após o recolhimento de eventuais custas remanescentes pela executada, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de Março de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0006.5716-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: VIANA & MARTINS LTDA

Advogado: Willians Alencar Coelho OAB/TO 2.359-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Edgar Cunha Bueno Filho OAB/TO 4.574-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4.694-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, tenho como satisfeita a obrigação, nos termos artigo 795, do Código de Processo Civil, e DECLARO EXTINTO, POR SENTENÇA, O PRESENTE FEITO. Com o trânsito em julgado e após recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0007.5008-0/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Roberta Ferreira Araújo OAB/SP 229.864; Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2.170

Requerido: VERISSIMO E NEVES LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0007.5012-8/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: WESLEY MARTINEZ ELEUTÉRIO DA SILVA ME

Advogado: José Wilson Cardoso Diniz OAB/PI 2.523; Sibila Sponholz OAB/MA 10.094

Requerido: BANCO BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009-A; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0008.3530-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009-A; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Requerido: WESLEY MARTINEZ ELEUTERIO DA SILVA

Advogado: José Wilson Cardoso Diniz OAB/PI 2.523; Sibila Sponholz OAB/MA 4.311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Com efeito, Homologo a desistência da parte autora e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo

Civil. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0008.6595-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ADAUTON LINHARES DA SILVA e outros

Advogado: Juliana Bezerra de M. Pereira OAB/TO 2.674

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ASTEC

Advogado: Antônio Neto Neves Vieira OAB/TO 2.442

INTIMAÇÃO: Promovam as partes Requerentes, dentro do prazo de 5 dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 29,96 (vinte e nove e noventa e seis), conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado aos autos.

AUTOS Nº. 2009.0009.0719-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2.489-A; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093

Requerido: RUI CARLOS DE SIQUEIRA

Advogado: Jader Ferreira dos Santos OAB/TO 3.696-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Expeça-se alvará, nos termos solicitados às fls. 131. Sobre a petição de fls. 122/123, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0011.2950-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093; Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2.489-A

Requerido: HELIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Com efeito, Homologo a desistência da parte requerente e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito qualquer decisão lançada no presente feito que tenha antecipado a tutela ou concedido medida liminar. Caso haja algum depósito realizado pela parte requerente, expeça-se alvará para levantamento a seu favor. Custas pela parte requerente. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de Março de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0011.2950-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093; Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2.489-A

Requerido: HELIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Com efeito, Homologo a desistência da parte requerente e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito qualquer decisão lançada no presente feito que tenha antecipado a tutela ou concedido medida liminar. Caso haja algum depósito realizado pela parte requerente, expeça-se alvará para levantamento a seu favor. Custas pela parte requerente. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de Março de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0012.8319-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4.187

Requerido: LUCIRENE TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1.694

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Diante da evidente intempestividade, vez que o prazo do recurso se exauriu em 20/02/2014 (fls. 110) e sua interposição ocorreu em 22/04/2014 (fls. 118), não recebo a apelação de fls. 111/116. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0013.1618-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4.258-A

Requerido: EVANDRO DE SOUZA CARVALHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Os presentes autos foram desarquivados e se encontram à disposição no cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

AUTOS Nº. 2010.0000.0252-4/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: PUREZA FERREIRA DA LUZ

Advogado: Marcio Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 3.290

Requerido: SERGIO GARCIA SILVEIRA

Advogado: André Mailde Vieira de lima Luz OAB/TO 5.015; Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1.250-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, tenho como satisfeita a obrigação, nos termos artigo 795, do Código de Processo Civil, e DECLARO EXTINTO, POR SENTENÇA, O PRESENTE FEITO. Por se encontrar em termos defiro ao executado o benefício da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50. Expeça-se alvará em favor da exequente. Com o trânsito em julgado arquivem-se com as baixas necessárias. Intime-se a exequente pessoalmente via AR. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0002.9966-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A.

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Requerido: DALVA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Deste modo, acolho o pedido inicial, para torna definitiva a reintegração, consolidando, em mãos da parte requerente, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, ou seja, um automóvel MARCA RENAULT, MODELO SANDERO EXPRESSION H 2009, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, COR PRATA, chassi nº 93YBSR1RH9J089140, PLACA MWM-3831. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor dado a causa, em observância ao disposto no artigo 20, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.8790-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ORLANDO ANTONIO DE FREITAS NETTO

Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3.083

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4.562-A; Henrique Andrade de Freitas OAB/TO 5238-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS para CONDENAR o requerido ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de reparação/compensação pelo dano moral causado ao requerente, bem como ao pagamento da quantia de R\$ 4.063,16 (quatro mil e sessenta e três reais e dezesseis centavos), a título de danos materiais, correspondente ao indébito e sua repetição. O valor referente aos danos morais deverá ser corrigido monetariamente a partir da prolação desta sentença (Súmula nº 362/STJ), com incidência de juros de 1,0% ao mês, contados a partir da data do evento danoso (Súmula nº 54/STJ), ou seja, do primeiro desconto indevido (14/08/2006), conforme fls. 25/26. No caso da repetição do indébito, a correção monetária e os juros serão contados concomitantemente da data de cada desconto indevido (fls. 25/26) (Súmulas 43 e 54/STJ).

Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, a teor do art. 20, §3º, "a" e "c" do CPC. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0007.8582-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FEGURSON THEODORO PEREIRA

Advogado: Michael Borges Ferreira OAB/GO 26.041

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: Nelson Paschoalotto OAB/SP 108.911; Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627; Celso Marcon OAB/ES 10.990

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Dessa forma, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito qualquer decisão lançada no presente feito que tenha antecipado a tutela ou concedido medida cautelar. Caso haja algum depósito realizado pela parte autora, expeça-se alvará para levantamento a seu favor. Custas pela parte autora. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 3 de outubro de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0008.1296-8/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: CLOVIS LOPES QUEIROZ
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4.405-A
Requerido: BANCO FIAT
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, não havendo qualquer obstáculo, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, para que venha a produzir os seus jurídicos e legais efeitos, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado. Considerando a renúncia conjunta ao prazo recursal, após recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0008.4736-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3.350
Requerido: LUCIRLEY OLIVEIRA GOMES
Advogado: Pedro Henrique Teixeira Jales OAB/GO 28.758; Ludmila Alves Imai OAB/GO 29.763

INTIMAÇÃO: Promova a parte Requerida, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), conforme cálculo da Contadoria Judicial anexado aos autos.

AUTOS Nº. 2010.0011.8990-3/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4.405-A
Requerido: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2011.0001.5375-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: MARGARETE RODRIGUES LOPES
Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606; Diamisblan Sopran da Silva OAB/ TO 5.678
Requerido: TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado: Christian Zini Amorim OAB/TO 2.404

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Tendo em vista a regularização da representação processual da autora (426/428), e o ofício da Caixa Econômica Federal informando a existência de saldo na conta judicial vinculada aos presentes autos, no valor de R\$ 6.910,10 (seis mil novecentos e dez reais e dez centavos) (fls. 406), determino a expedição de alvará em favor do exequente, para levantamento do referido valor. Expeça-se o competente alvará. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 4 de maio de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0005.6088-6/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE MENEZES
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda - DP
Requerido: FIAT ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para CONDENAR a requerida ao pagamento do total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação pelo dano moral causado ao requerente. O valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da prolação desta sentença (Súmula 362/STJ), com incidência de juros de 1,0% ao mês, contados a partir da data do evento danoso (Súmula 54/STJ), ou seja, 25/03/2011 (evento 01, anexo 04), data da recusa de entrega da carta de crédito do consórcio, conforme documento de fls. 30. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, a teor do art. 20 §3º, "a" e "c" do CPC. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, salvo em relação ao pedido de entrega da carta de crédito, extinto nos termos do art. 267, IV, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de maio de 2015. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Boletim nº 021/2015****Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2009.0009.0683-7/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado: Vandir Aparecido Nascimento – OAB/DF 4125

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado: Átila Rogério Gonçalves – OAB/SP 118.906

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...*Ex positis*, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, I e 330, II, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, *julgo PROCEDENTE* o pedido constante na inicial, para *deferir* a liminar pleiteada e determinar ao Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Araguaína que proceda a sustação do protesto do título cujo protocolo/apontamento é o de n. 593.669. *Condeno* a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC. Publicar. Registrar. Intimar. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 05 de maio de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito".

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Nº do Processo: 2008.0007.2143-0/0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: NILSON CRUZ DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

REQUERIDO: AMERICEL S/A

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO

Fica a parte requerente intimada redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2015, às 14h, conforme o teor do despacho de fls. 79. Segue despacho:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 79: "Defiro o pedido acostado às fls. 78, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2015, às 14h, o requerente deverá, entretanto comprovar o impedimento alegado sob pena de ver declarado precluso à dilação probatória e proferida de logo a sentença. Intime-se o requerente. A requerida sai devidamente intimada(...). (Ass). M.M, Juiz de Direito – Zacarias Leonardo".

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 5036156-16.2012.827.2729 AÇÃO PENAL

Acusado: CLEBEM ALVES DE FREITAS

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, CLEBEM ALVES DE FREITAS, brasileiro, convivente, nascido aos 03 dias do mês de fevereiro de 1983, filho de Francisca Alves Freitas, portador do CPF nº 371.649.311-71, atualmente em local incerto e não sabido, pela prática do seguinte fato: No dia 08 de dezembro de 2008, por volta das 13 h, na Quadra 403 Norte, Alameda 01, nº 54, o denunciado, portando uma faca descrita no laudo de folha 23/25, tentou matar a sua ex-companheira Marcia Pereira de Souza, esfaqueando-a seis vezes, conforme laudo de folhas 05/06, não a matando por circunstâncias alheias à sua vontade. Consta dos autos que era costume do denunciado agredir a vítima e ameaça-la de morte, conforme se infere das folhas 51/53, 62 e 07/12, sendo esta a causa da separação do casal. No dia 08 de dezembro, inconformado com a separação, o denunciado inicia a execução de seu intento criminoso. Então, liga para Márcia, atraindo-a até um campinho de futebol que fica nas proximidades do local do crime. Nesse campinho, o denunciado insiste para que ela o acompanhe até um local mais isolado. Porém, ao perceber que Clebem portava uma faca, Marcia se recusou a acompanhá-lo, razão pela qual é agredida com um soco no rosto, mas, mesmo assim, consegue fugir, correndo em direção a sua residência. No entanto, Clebem alcança a vítima, quando ela tentava se proteger no interior de um imóvel vizinho à sua casa, instante em que o denunciado lhe desferiu o primeiro dos seis golpes seguintes. Como no local não havia ninguém, Marcia busca se defender e grita por socorro, mas como não aparece ninguém e já quase sem vida, não mais reage, entregando-se à própria sorte, ocasião em que o denunciado, acreditando tê-la matado, foge para local incerto e não sabido. Neste momento, mesmo gravemente ferida, Márcia tenta chegar até sua residência, quando é socorrida por seu vizinho Paulo Pereira da Silva, o qual a encaminha para atendimento médico (fls. 13/14), medida que impede sua morte. Pelo exposto, assim agindo, está o denunciado CLEBEM ALVES DE FREITAS incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, I, IV, c/c Artigo 14,1), ambos do Código Penal Brasileiro, razão pela qual o Ministério Público requer, após o recebimento da denúncia, sua citação para interrogatório e o procedimento dos demais atos da instrução processual até julgamento final. Requer, por fim, a intimação e inquirição das testemunhas arroladas.

Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14 de Maio de 2015. Eu, Daniele Tavares Alves, escrevô, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5010885-39.2011.827.2729 AÇÃO PENAL

Acusado: VALDEMIR ALVES LEITÃO

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, VALDEMIR ALVES LEITÃO, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 08/11/1974, natural de Bacabal – MA, filho de Maria Lúcia Alves Leitão, pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos inclusos autos de inquérito policial (nº 2010.0009.4472-4) que, no dia 27 (vinte e sete) de setembro do ano de 2009, por volta de 22h00min, na Rua 24, próximo a Quadra 87-B, Aurenny III, neta capital, **VALDEMIR ALVES LEITÃO**, ..., foi surpreendido conduzindo na via pública um veículo Honda CG 125 Titan, placa MVS-0902, cor vermelha, em visível estado de embriaguez, ocasião em que foi submetido ao teste de alcoolemia, constatou-se a concentração de álcool por litro de sangue em quantidade superior ao permitido por lei – que é igual ou inferior a 6 (seis) decigramas, que corresponde a 0,3 mg/l (miligramas de álcool por litro de ar expelido) – levando a efeito o delito infra relatado. Segundo se logrou apurar, o acusado foi abordado por policiais militares, sendo, porém, constatado que o denunciado conduzia o referido automóvel em estado de embriaguez, chegando a se envolver em um acidente de trânsito, atropelando um pedestre, gerando assim perigo de dano. Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência **VALDEMIR ALVES LEITÃO**, como incurso nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº. 9.503/97 -, com nova redação dada pela Lei nº. 11.705/08, requerendo que R. A. e recebida esta, se lhe instaure o devido processo legal, citando-o para contestar a presente, se assim entender, e acompanhar os demais atos do feito, sob pena dos efeitos da revelia, sendo ao final condenado pelo crime perpetrado, marcando-lhe o nome com tinta indelével no rol dos culpados, observando-se o rito traçado nos cânones 396 e seguintes e 531 usque 536, todos do vigente Estatuto de Processo Penal, ouvindo-se durante a fase probatória as testemunhas abaixo enumeradas. N. termos, P. Deferimento.” Palmas, 30 de junho de 2011. ERION DE PAIVA MAIA. PROMOTOR DE JUSTIÇA. **DECISÃO:** “Recebo a denúncia de fls. 02/03 por satisfazer os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal. Caos não haja registro de processo crime em desfavor do acusado, CITE-O dos termos da denúncia e INTIME-O, ainda, para participar de audiência específica, oportunidade em que poderá avaliar a proposta de suspensão do processo, mediante cumprimento de condições, ADVERTINDO-O expressamente de que o não comparecimento na referida audiência poderá ser reputado como recusa à proposta, iniciando-se o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data designada para a audiência, para RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, observando que na resposta o mesmo poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito) , qualificando-as e requerendo sua intimação, se entender necessário (CPP, art. 396-A). Façam constar também no mandado de citação a opção para que o acusado expressamente manifeste possuir ou não condições de contratar advogado... Com a resposta negativa ou decurso do prazo de 10 (dez) dias sem qualquer manifestação, desde já fica nomeada a Defensoria Pública local para o patrocínio da defesa, casão em que deverá ser intimada aquela instituição para formalizá-la no prazo legal, seguinte à instrução (CPP, art. 396-A, §2º)...”Palmas, 17 de outubro de 2011. Gil de Araújo Corrêa. Juiz de Direito. **DESPACHO:** “Acusado não encontrado para citação pessoal. Determino o que segue: a) Cite-o via edital com prazo de 15 dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de setembro de 2014. GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13.05.2015. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5002911-19.2009.827.2729 AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ EDMILSON FRANÇA DA SILVA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, JOSÉ EDMILSON FRANÇA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, pobre, ensino fundamental incompleto, nascido em 27.05.1973, contando com 31 anos de idade a época dos fatos, natural de Barra do Corda/MA, filho de José Soares da Silva e Antônia de Sousa França, cor parda, portador do

RG nº 030.598 SSP/TO, residente na Arno 61, atrás do Colégio Luiz Gonzaga, ao lado da creche Irmã Rose, uma casa branca c/ portas de vidros, nesta Capital, pela prática dos seguintes ilícitos: Segundo logrou-se apurar nos autos do Inquérito Policial nº 2004.0000.3828-1, no dia 01 de Julho de 2004, no horário de almoço, na Oficina São José, localizada na ARSE 25 alameda 01, lote 09, Palmas/TO, o primeiro denunciado, consciente e voluntariamente subtraiu, para si, mediante arrombamento de um cadeado, em prejuízo das vítimas JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, uma máquina lixadeira Politriz, marca Bosch, modelo GWS 18-180 mm, e DAMIÃO LIMA DE ALMEIDA, uma máquina lixadeira Politriz, marca Bosh, modelo PWS 9 -180, 900 W, avaliadas, respectivamente, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em seguida, o primeiro denunciado vendeu uma das máquinas, qual seja: lixadeira Politriz, marca Bosch, modelo GWS 18-180 mm, para o segundo denunciado, o qual, mesmo ciente da duvidosa procedência da máquina, de pronto adquiriu, pela irrisória quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Além disso, foi também encontrado na posse da máquina do Sr. Damião, que segundo constam nos autos, foi vendida para outro elemento não identificado (Pompéia de Tal). Assim agindo, o primeiro denunciado incorre nas sanções do art. 155, §4º, inciso I, e o segundo nas do art. 180 “caput”, ambos do Código Penal, pelo que oferece o Ministério Público a presente denúncia, requerendo que, recebida e autuada, sejam os denunciados citados para o interrogatório e defesa que tiverem inquiridas a vítima e as testemunhas, adiante arroladas, preenchidas as demais formalidades legais, até final julgamento e condenação. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir as preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de Maio de 2015. Eu, Daniele Tavares Alves, escritã, digitei e subscrevo

AUTOS Nº 5019306-47.2013.827.2729 AÇÃO PENAL

Acusado: SCYLA MARIA NUNES DIAS

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a acusada, SCYLA MARIA NUNES DIAS, brasileira, solteira, assistente administrativa, nascida aos 13/04/1972, natural de Ourem - PA, filha de Luis Otávio de Jesus Dias e Maria Lúcia Nunes Dias, pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que aproximadamente nos meses de fevereiro a julho de 2002, a denunciada, na condição de funcionária pública, apropriou-se de rendas públicas da Prefeitura Municipal de Palmas – TO, das quais tinha a posse em razão do cargo, em proveito próprio, utilizando, para tal fim, de falsificação de documento público, fazendo inserir falsas assinaturas. Segundo apurou-se, a denunciada exercia a função de Assistente Administrativa junto a Coordenadoria Administrativa do Projeto AMA, ligado a AMATUR – Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo, e substituía a Coordenadora, Sra. EDINEUSA PEREIRA TAVARES, durante as ausências desta. O Projeto AMA tinha um programa de pagamento de bolsas aos adolescentes que dele participavam, sendo que os cadastrados, por seus responsáveis, recebiam valores em cheques de titularidade da própria Prefeitura Municipal de Palmas. Caso, por alguma situação, como o não comparecimento do beneficiário para recebimento, tal cártula era restituída ao Departamento Financeiro da AMATUR, que tinha como gerente à época, a Sra. CEILA CARDOSO BRITO. A Sra. EDILEUSA, então Coordenadora, ao retornar de férias no mês de julho/2002, constatou algumas irregularidades com os pagamentos dos bolsistas do Projeto AMA e, ao procurar a Gerente Financeira, Sra. CEILA, apurou-se que nos Memorandos onde são juntados e devolvidos os cheques dos beneficiários que na compareceram, constava uma assinatura falsa da gerente financeira, como tendo recebido os cheques referenciados. Sendo eles: **Memorando/GPA/Nº 005/2002 (doc. fl. 08)**, devolvendo os cheques de nºs. 150119 valor: R\$ 30,00; 150133 valor: R\$ 56,00; 150156 valor: R\$ 38,00; 150325 valor: R\$ 52,00; 150334 valor: R\$ 60,00; 150341 valor: R\$ 36,00; 150342 valor: R\$ 56,00; **Memorando/GPA/Nº 040/2002 (doc. fl. 09)**, devolvendo os cheques de nºs. 154898 valor: R\$ 22,00; 154493 valor: R\$ 38,00; 154584 valor: R\$ 38,00, 154328 valor: R\$ 54,00; **Memorando/GPA/Nº 035/2002 (doc. fl. 10)**, devolvendo os cheques de nºs. 152785 valor: R\$ 58,00; 152831 valor: R\$ 58,00; 152836 valor: R\$ 50,00; 152853 valor: R\$ 56,00; 152854 valor: R\$ 44,00; 152877 valor: R\$ 54,00; 152884 valor: R\$ 58,00; 152886 valor: R\$ 42,00; 152891 valor: R\$ 52,00; 152901 valor: R\$ 58,00; 152903 valor: R\$ 60,00; 152906 valor: R\$ 54,00; 152908 valor: R\$ 58,00; 152914 valor: R\$ 50,00; **Memorando/GPA/Nº 007/2002 (doc. fl. 40)**, devolvendo os cheques de nºs. 150919 valor: R\$ 44,00; 150814 valor: R\$ 42,00; 150820 valor: R\$ 32,00; 150989 valor R\$ 32,00. Outrossim, apurou-se junto a instituição financeira Banco do Brasil, que todos os referidos cheques haviam sido descontados. Instaurada Sindicância no órgão, constatou-se que tais cártulas deveriam ter sido encaminhadas à Gerência Financeira pela denunciada, que fazia o controle de pagamento de bolsistas e esta afirmou, quando ouvida na sindicância, que havia entregue os cheques à Sra. Ceila. Todavia, quando tomou conhecimento que estavam sendo apuradas a verificação das assinaturas falseadas, inclusive do Secretário Marcelo Lélis, a denunciada abandonou o emprego e tomou rumo incerto e não sabido, sendo demitida por abandono de serviço. Ao ser localizada, após diligências, e interrogada perante a autoridade policial, a denunciada confessou as práticas delitivas, afirmando que assentava os nomes dos respectivos bolsistas que não compareciam em cada cheque e os depositava em sua conta corrente nº 12.090-1, do Banco do Brasil S/A, ag. 1867-8, apropriando-se das referidas verbas, tendo sido descontados os cheques constantes dos memorandos e dos juntados aos autos do inquérito, microfilmados e ali apresentados, bem como confessou que as assinaturas de recebimentos dos memorandos acima citados em nome da gerente financeira, foram por ela falsificados. Ante o exposto, o Ministério denuncia

SCYLA MARIA NUNES DIAS, como incurso nos arts. 312 e 297, c/c o art. 70, todos do Código Penal, requerendo que, recebida e autuada, seja a denunciada citada para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório da ré e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória, ...Termos em que, Pede recebimento. Palmas/TO, 26 de abril de 2013. Delveaux Prudente Junior, Promotor de Justiça". **DECISÃO:** "Detida análise dos autos faz ver, de modo bastante a esta fase processual, a existência de prova de materialidade e de indícios suficientes de autoria, circunstâncias que cotejadas com a narrativa fática contida na denúncia faz ver não ser inepta, sendo incabível sua rejeição liminar. Recebo-a, portanto. Fixo o rito do procedimento comum ordinário para o processo e julgamento (art. 394, § 1º, inciso I, do Código de Processo Penal). Defiro os pedidos formulados pelo MPE na cota que acompanha a denúncia (evento 01). Acerca das certidões criminais requeridas, proceda-se na forma disposta na Portaria 033/2012 - (Diretoria do Foro / Palmas). Efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) denunciado(s), se necessário por carta precatória ou por edital, para que apresente(m), mediante o patrocínio de advogado constituído, resposta por escrito à acusação no prazo legal de 10 (dez) dias, com rol das testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Caso deseje(m) que as mesmas sejam intimadas deverá(ão) apresentar, tempestivamente, o respectivo rol com esse requerimento, nos termos do art. 396-A, in fine, do CPP. Caso transcorra o prazo legal de dez dias sem que o(s) denunciado(s), uma vez regularmente citado(s), constitua(m) advogado ou mesmo ofereça(m) a defesa inicial, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para o patrocínio de seus interesses. Apresentada resposta à acusação, caso arguida questão preliminar ou juntado documento, ao MP, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas/TO, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Portaria 492/2012". **DESPACHO:** "Acusada não encontrada para citação pessoal. Determino o que segue: a) Citação via edital, com prazo de 15 dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de novembro de 2013. GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13.05.2015. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA o acusado JOSÉ HILTON DE ARAÚJO**, brasileiro, união estável, desocupado, nascido aos 27/09/1969 em Chapadinha/MA, filho de Raimunda Nonata de Araújo, RG. nº. 7422809 SSP/TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5012953-88.2013.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: " José Hilton de Carvalho, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado por suposta prática do delito tipificado no artigo 155, caput, do Código Penal, por ter subtraído uma garrafa de bebida alcoólica e um desodorante masculino no dia 18 de abril de 2013, por volta das 09 horas, no estabelecimento comercial denominado "Mercearia do Gaúcho". Segundo as investigações, policiais militares avistaram o réu em atitude suspeita e o abordaram, encontrando a res furtiva em seu poder, ocasião em que ele confessou a prática do crime. Em alegações finais, o representante do Ministério Público e a Defesa requereram a aplicação do princípio da insignificância, dada a irrelevância da conduta. É o relatório. Para que uma conduta seja considerada criminosa, a priori, é necessário que se observe, além do juízo de tipicidade formal, onde o fato é adequado ao tipo, o juízo de tipicidade material, verificando-se a ocorrência do pressuposto básico de incidência da lei penal, qual seja a lesão significativa a bens jurídicos relevantes para a sociedade. O princípio da insignificância ou bagatela vem nos orientar no sentido de que, caso a conduta formalmente típica lese de modo desprezível um bem jurídico protegido, não há que se falar em tipicidade material, situação que transforma o comportamento do indivíduo em atípico, indiferente ao Direito Penal e incapaz de gerar condenação ou mesmo de dar início à persecução penal. O Laudo Pericial de Avaliação juntado ao Evento 17 (Laudo/1) do Inquérito Policial apontou que a res furtiva traduz ínfima valoração econômica – R\$ 36,39 (trinta e seis reais e trinta e nove centavos) -, além de ter sido restituída ao patrimônio da vítima, conforme demonstra o Termo de Restituição no Evento 22. Soma-se à conduta do denunciado, que na forma perpetrada, não demonstrou necessidade de intervenção estatal. Além disso, vejo que não houve emprego de violência ou grave ameaça, bem como não vislumbro qualquer prejuízo à vítima. Diante de tais assertivas, presentes estão os requisitos que justificam a aplicação do princípio da insignificância, tais como a ofensividade mínima da conduta do agente; a ausência de periculosidade social da ação; reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do denunciado e a inexpressividade da lesão ao bem juridicamente tutelado, de modo que aplico o postulado da intervenção mínima do Poder Público ao caso em tela... Ante o exposto, com base no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, bem como no princípio da bagatela, ABSOLVO o réu José Hilton de Carvalho quanto a imputação que lhe foi feita nos presentes autos. Ato contínuo, determino o arquivamento com as devidas baixas. Cumpra-se.... Palmas/TO, 22 de outubro de 2014. GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Juiz de direito." Palmas, 13.05.2015. Eu, Jocyleia Santos F. Martins – Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ALMIRO DA CRUZ VIEIRA, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, nascido aos 08.04.1969, RG 449216 2º Via SS/TO, natural de Formoso-GO, filho de Altamiro Lopes Vieira e de Delzuite da Cruz Vieira;** com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003779-60.2010.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Pois bem, tenho que, com a devida vênia, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe, nos termos do art 109, V, do CP. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida. A doutrina não é pacífica a propósito da aplicabilidade da categoria *condições da ação* à seara processual penal. DENILSON FEÍTOZA, v.g., as critica(...) No caso em tela, verifico que o "interesse processual (ou de agir)", já não mais existe. Isso porque, sopesadas as circunstâncias pessoais do acusado, consoante o disposto no art. 59 do Código Penal e nos termos do Enunciado 444 da Súmula do e. STJ, ter-se-ia a aplicação da pena em patamar adjacente ao mínimo legal, de maneira que, a par disso, quando da prolação de eventual sentença penal condenatória, haverá de se reconhecer a denominada prescrição retroativa. Assim, o reconhecimento da prescrição virtual é medida que se impõe. Segundo os ensinamentos de Nestor Távora e Rosmar Antonni, *"o interesse de agir materializa-se no trinômio necessidade, adequação e utilidade. Deve haver necessidade bater as portas do judiciário no intuito de solver a demanda, através do meio adequado, e este provimento deve ter o condão de trazer algo de relevo, útil ao autor"*¹. Com o que fazem coro à lição de Denilson Feitoza, segundo o qual(...)Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade, hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos serviços jurisdicionais e para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 5º inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. Destarte entendo que a certeza da ocorrência do fenômeno prescricional confirmada através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal, razão pela qual se impõe reconhecer a perda superveniente do interesse de agir por parte do Ministério Público, como, aliás, postula o diligente presentante do Parquet com ofício nesta Comarca. Ainda, se a prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo, justifica-se o instituto, no caso, pois que evidente o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido, que leva ao esquecimento do delito e à superação do alarma social causado pela prática do crime. Por não encontrar disposição expressa no texto legal, o reconhecimento antecipado da prescrição, tomando-se por base a pena em perspectiva (a chamada prescrição virtual ou antecipada) - entendimento de que comungamos, visto que bastante sensato -, em que pese ser acolhido por expressiva corrente doutrinária capitaneada por Rogério Grecco, é instituto jurídico de todo refutado no âmbito do afora algumas poucas exceções, como, por exemplo, o vanguardista Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul(TJRS) do qual permitimo-nos trazer à colação os seguintes julgados. (...)Dessa forma, corroborando as lições da doutrina e dos precedentes jurisprudenciais acima transcritos, e apesar do teor do enunciado da simula não vinculante n- 438 do E. STJ, este Magistrado entende que o transcurso do tempo, à luz das vicissitudes concretas à vida pregressa do acusado e ao trâmite processual, impôs a perda da utilidade da prestação jurisdicional vindicada na peça vestibular acusatória e, em contrapartida, a ausência de interesse de agir do Estado, que, indubitavelmente, verá declarada a prescrição da pretensão punitiva em sentença. A propósito, calha ter em conta o entendimento, por nós esposado, de que "o repúdio do STF à prescrição em perspectiva teria base na possibilidade de aditamento à denúncia e de descoberta de novos fatos aptos a alterar a capitulação jurídica da conduta". (STF-Inq 2584 ED-ED/SP. rei. Min. Ayres Britto. 1-.3.2012. finq-2584). No caso destes autos, não há sequer vislumbre dessa perspectiva. De resto, é importante esclarecer que a ausência de uma das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 39, do CPC, em interpretação analógica à lei processual penal brasileira, consoante permissivo do art. 3Q, do CPP. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. Deve-se tem em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legitima o Direito Penal limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade. quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de

incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade aí atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processa pena passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP. declaro extinta a punibilidade do acusado, qualificado na denúncia, pela prática da conduta nela denúncia. Quanto a eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria 07/2009 deste Juízo. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. Nada mais havendo, os depoimentos colhidos foram gravados em CD/DVD-ROM, ficando um integrante dos autos e outro na Escrivania, à disposição dos representantes judiciais das partes e demais interessados. Presentes intimados/ Intimem-se. Cumpra-se. Palma/TO, 07 de outubro de 2014. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto. Palmas, 13.05.2015. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **MARCOS ALEXANDRE SANTOS**, conhecido pela alcunha "MARQUINHO SACI", brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Socorro de Maria Santos, nascida aos 20.08.1984, natural de Brasília-DF; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5003154-60.2009.827.2729, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Ao acusado foi imputada a prática do crime previsto no artigo 14 da lei 10826/2003, cuja pena máxima é cominada em 4 (quatro) anos de reclusão e, a prescrição, segundo o previsto no artigo 109, IV do código penal, ocorre em 8 (anos) anos. Desde o recebimento da denúncia já transcorreram mais de 4 (quatro) anos. Analisando os autos, verifica que as circunstâncias judiciais são todas favoráveis ao acusado, o que impede a fixação da pena acima do mínimo legal, levando a prescrição a ocorrer em 4 (quatro) anos, o que fatalmente já ocorreu, a teor do disposto no artigo 109, V do código penal, e sua combinação com o artigo 110, também do código penal. Assim, o Estado não tem interesse na persecução penal, eis que eventual sentença condenatória seria inútil, pois estaria prescrita. O caso, portanto, é de reconhecer a perda superveniente do interesse de agir e extinguir o processo em resolução de mérito. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 3º c/c artigo 267, VI do código de processo civil e artigo 109, V c/c art. 110 do código penal, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Preclusa a sentença, baixem, definitivamente, os autos. Após o trânsito em julgado efetuem-se as baixas necessárias. Resta a presente publicada nesta audiência. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2014. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Palmas, 13.05.2015. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **NATANIEL GLÓRIA DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, servente, filho de **Valterson Medeiros de Andrade e de Maria da Natividade Glória dos Santos**, nascido em 26.05.1990, na cidade de Gurupi-TO; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5003122-55.2009.827.2729, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Pois bem, tenho que assiste razão ao Ministério Público, tanto quanto à narrativa fática contida na denúncia, quanto ao necessário reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, V, do CP. É que a singela referência a relação labora! ou contratual não é suficiente a animar a incidência da qualificadora do abuso de confiança. Configurada naqueles casos em que a especial confiança depositada no agente implique na redução da segurança disposta pela vítima, o que não restou imputado na denúncia. Por outro lado, é forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela quais alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam, por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida.(...) No caso em tela, verifico que o "interesse processual (ou de agir)", Já não mais existe. Isso porque, sopesadas as circunstâncias pessoais do acusado, consoante o disposto no art. 59 do Código Penal e nos termos do Enunciado 444 da Súmula do e. STJ, ter-se-ia a aplicação da pena em patamar adjacente ao mínimo legal, de maneira que, a par disso, quando da prolação de eventual sentença penal condenatória, haverá de se reconhecer a denominada prescrição retroativa. Assim, o reconhecimento da prescrição virtual é medida que se impõe. Segundo os ensinamentos de Nestor Távora e Rosimar Ântoni, "o interesse de agir materializa-se no trinômio necessidade, adequação e utilidade. Deve haver necessidade bater as portas do judiciário no intuito de solver a demanda, através do meio adequado, e este provimento deve ter o condão de trazer algo de relevo, útil ao autor"1. Com o que fazem coro à lição de Denilson Feitoza, segundo o qual: (...)Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade. Hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNI). dos serviços jurisdicionais. E para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 52. Inciso LXXVI11. Uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. Destarte entendo que a certeza da ocorrência do fenômeno prescricional. Confirmada através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal, razão pela qual se impõe reconhecer a perda superveniente do interesse de agir por parte do Ministério Público, como, aliás, postula o diligente presentante do Parquet com ofício nesta Comarca. Ainda, se a prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo, justifica-se o instituto, no caso, pois que evidente o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo

decorrido, que leva ao esquecimento do delito e à superação do alarma social causado pela prática do crime. Por não encontrar disposição expressa no texto legal, o reconhecimento antecipado da prescrição, tomando-se por base a pena em perspectiva (a chamada prescrição virtual ou antecipada) - entendimento de que comungamos, visto que bastante sensato -, em que pese ser acolhido por expressiva corrente doutrinária capitaneada por Rogério Grecco, é instituto jurídico de todo refutado no âmbito dos Tribunais, afora algumas poucas exceções, como, por exemplo, o vanguardista Tribunal de justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), do qual permitimo-nos trazer à colação os seguintes julgados (...) Dessa forma, corroborando as lições da doutrina e dos precedentes jurisprudenciais acima transcritos, e apesar do teor do enunciado da simula não vinculante nº 438 do E. STJ, este Magistrado entende que o transcurso do tempo, à luz das vicissitudes concretas à vida pregressa do acusado e ao trâmite processual, impôs a perda da utilidade da prestação jurisdicional vindicada na peça vestibular acusatória e, em contrapartida, a ausência de interesse de agir do Estado, que, indubitavelmente, verá declarada a prescrição da pretensão punitiva em sentença. A propósito, calha ter em conta o entendimento, por nós esposado, de que "o repúdio do STF à prescrição em perspectiva teria base na possibilidade de aditamento à denúncia e de descoberta de novos fatos aptos a alterar a capitulação jurídica da conduta". (STF-Inq 2584 ED-ED/SP. Rel. Min. Ayres Britto. 1º.3.2012. (Inq-2584). No caso destes autos, não 'há sequer vislumbre dessa perspectiva. De resto, é importante esclarecer que a ausência de uma das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3º do CPC, em interpretação analógica à lei processual penal brasileira, consoante permissivo do art. 3º do CPP. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. Deve-se tem em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legitima o Direito Penal limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao, Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. A prestação jurisdicional é direito social, e, como tal, vinculado à percepção do seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva ia é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do (s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, acato a manifestação ministerial, cujos termos adoto como fundamentação per relationem, e declaro extinta a punibilidade do acusado, qualificado na denúncia, pela prática da conduta nela denúncia. Quanto a eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria 07/2009 deste Juízo, Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. Nada mais havendo, os depoimentos colhidos foram gravados em CD/DVD-ROM, ficando um integrante dos autos e outro na Escrivania, à disposição dos representantes judiciais das partes e demais interessados. Presentes intimados. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 07 de outubro de 2014. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto. Palmas, 13.05.2015. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACÊDO, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Lavras de Mangabeira-CE, nascido aos 17.04.1966, Filho de Luiz Pinto de Macedo Logo e de Maria Pinto de Macedo;** com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003773-53.2010.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "O crime imputado a acusada tem pena mínima prevista de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos, por força do disposto no artigo 298, do código penal. Da análise do processo, verifico que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, de modo que nada indica a possibilidade de fixação de uma pena acima do mínimo legal, levando à fixação da pena, na hipótese de condenação, a no máximo em 2 (dois) anos, o que ocasionaria a prescrição em 04 (quatro) anos, haja vista o disposto no artigo 109, V do código penal, em sua combinação com o artigo 110 do mesmo diploma. Assim, o Estado não tem mais interesse de agir, por faltar utilidade em eventual decreto condenatório, eis que fulminado pela prescrição retroativa. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 3º c/c artigo 267, VI do código de processo civil e artigo 298 do Código Penal e artigo 109, V c/c artigo 110, ambos do código penal, declaro a perda superveniente do interesse de agir e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Preclusa a sentença, baixem, definitivamente, os autos. Após o trânsito em julgado efetuem-se as baixas necessárias. Resta a presente publicada nesta audiência. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2014. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Palmas, 13.05.2015. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 0011369-03.2015.827.2729

Requerente: L. F. S.

Advogado: OSVALDO F. ARANTES e ROGÉRIO B. LOPES

Requerido: D. P. F.

Advogado: VALDIVINO BARBOSA DE LIMA

DECIÃO: "É o breve relato. Decido. Trata-se de medida cautelar incidente à ação de reconhecimento e dissolução de união estável, cuja regra de competência está inserida no art. 100, I, do Código de Processo Civil, tratando-se, pois, de competência territorial, portanto, relativa. E, conforme decisão contida nos autos principais (autos nº 0011352-64.2015.827.2729), o foro de competência é a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia/GO, local de domicílio da requerente à época do ajuizamento da ação, não se admitindo alterações pela simples modificação no domicílio da parte. *In casu*, não é possível ao magistrado declinar de sua competência de ofício, sobretudo por sua natureza territorial. Desse modo, seguindo a sorte dos autos principais, declaro a incompetência deste juízo e determino a remessa dos autos à 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia (juízo de origem), por força do contido no artigo 796 do Código de Processo Civil. Cumpra-se com as devidas baixas. Palmas/TO, 5 de maio de 2015. **MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Respondendo**".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

Autos n.º: 5022684-45.2012.827.2729

Ação: CURATELA

Requerente: NADIA DOMINGUES DE CARVALHO NOGUEIRA

Requerido(a): MARIA ALCINETE DE QUAEIROZ GARCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de MARIA ALCINETE DE QUAEIROZ GARCIA, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "SENTENÇA : ...Ante o exposto: a) ACOLHO o parecer ministerial, para decretar a interdição de MARIA ALCINETE DE QUAEIROZ GARCIA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. b) JULGO procedente a pretensão posta na peça inicial, nomeando a requerente NADIA DOMINGAS DE CARVALHO NOGUEIRA, como curadora da requerida, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com análise do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. c) Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. d) De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, ispendando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. e) Isento de custas. f) Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 11/05/2015. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, digitei.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2004.0000.3963-6/0 - E-Proc – 5000497-24.2004.827.2729

Ação: **USUCAPIÃO**

Requerido: **JOSÉ DE MOURA FILHO e OUTRA**

Advogado: **RICARDO HENRRIQUE DE ANDRADE MOURA**

DESPACHO: Defiro o pedido ministerial de fls. 186 e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **23/06/2015, às 15h00mim**. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação do presente, para que os litigantes depositem em cartório o rol de testemunha que pretendem ser ouvidos e limito a produção desse meio de prova ao número de 03 (três) testemunhas, conforme inteligência do parágrafo único do artigo 407 do CPC. Ressalte-se que em caso de necessidade de intimação das mesmas, os interessados devem recolher as custas pertinentes à diligência. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 14 de abril de 2015. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto, Respondendo pela 3ª VFFRP, Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº 282/02

Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: **ARCO IRIS MADEIRAS MAT P CONSTRUÇÃO LTDA**

Advogado: **VANDERLEY ANICETO DE LIMA**

Impetrado: **COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA - ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000216-10.2000.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2007.0009.0160-0/0

Ação: **DECLARATÓRIA**

Requerente: **ALVARO NASCIMENTO CUNHA e OUTRA**

Advogado: **GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA**

Requerido: **RAIMUNDO SOUZA LIMA**

Advogado: **ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES – DEFENSOR PUBLICO**

Litiscorrente: **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAISO DO TOCANTINS**

Advogado: **ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO**

Advogado: **JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001922-81.2007.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2010.0010.0929-8/0

Ação: **DECLARATÓRIA**

Requerente: **WESLEY AGUIAR FRANÇA**

Advogado: **LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA**

Advogado: **RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006150-94.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2009.0009.5879-9/0

Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: **DELITA PEREIRA DOS SANTOS**

Advogado: **ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES – DEFENSORIA PÚBLICA**

Requerido: **PREVPALMAS - MUNICIPIO DE PALMAS – PALMAS E OUTRO**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005245-26.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 856/02

Ação: **DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE**

Requerente: **MARLOS AFONSO CAVALCANTE PEREIRA**

Advogado: **MARCIA AYRES DA SILVA**

Requerido: **ANTÔNIO CAXIAS GONÇALVES CRUZ**

Advogado: **CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE**

Requerido: **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO

por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000198-52.2001.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2010.0002.4797-7/0

Ação: **ORDINÁRIA**

Requerente: **CARLOS DENILSON QUEVEDO DE MORAES**

Advogado: **RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES**

Advogado: **ROBERTO LACERDA CORREIA**

Advogado: **FLAVIA GOMES DOS SANTOS**

Advogado: **ELIZABETH LACERDA CORREIA**

Advogado: **DANTON BRITO NETO**

Requerido: **MUNICIPIO DE PALMAS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006151-79.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2010.0009.7811-4/0

Ação: **DECLARATÓRIA**

Requerente: **FÁBIA JAQUES DE ALENCAR - VÍTIMA DE LESÕES**

Advogado: **LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA**

Advogado: **RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006152-64.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2009.0011.9256-0/0

Ação: **REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: **MARIA DAS GRAÇAS SILVA**

Advogado: **NÃO CONSTITUIDO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000194-15.2001.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2007.0000.9758-4/0

Ação: **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: **CARLOS RODRIGUES DOS PASSOS**

Advogado: **NILSON HUNGRIA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, fica o advogado do requerente, **NILSON HUNGRIA**, intimado no prazo de 05 (cinco) dias para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

Autos nº 2007.0000.9758-4/0

Ação: **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: **CARLOS RODRIGUES DOS PASSOS**

Advogado: **NILSON HUNGRIA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001920-14.2007.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0004502-28.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: ELIAS ALBUQUERQUE DA SILVA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita pelo pagamento, HOMOLOGO O PEIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*, no valor de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos), Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. (As) **Agenor Alexandre da Silva - Juíz de Direito Designado**”

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0009.4392-0

Ação : Previdenciária

Requerente: TERCINO ALVES DA ROCHA

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : ““Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da devolução dos autos do TRF 1ª Região DF e requerer o que entender de direito. Palmeirópolis –14 de maio de 2015 - Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

Autos nº.2009.0010.0210-9

Ação : Aposentadoria

Requerente: JOSINA VIEIRA DE RESENDE

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO - 4128

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da devolução dos autos do TRF 1ª Região DF. Palmeirópolis – 14 de maio de 2015- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0010.3012-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente (s): Wilma Gorgonho de Moura e Rosileide Sirino de Conceição.

Advogado (a): Dr (a) Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: **Companhia Energética São Salvador - CESS**

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A e José Moacir Schmidt – OAB/TO 4.757

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condene o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã(TO), 08 de dezembro de 2014. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto. Nilvanir Leal da Silva, Escrivã. Palmeirópolis/TO, 13/05/2015.

Autos nº 2011.0002.5998-1/0**Ação:** DECLARATÓRIA**Requerente (s):** Edson Bento de Souza e Sueli Teixeira Feitosa.**Advogado (a):** Dr (a) Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607**Requerido:** TRACTEBEL ENERGIA S/A – Sucessora da Companhia Energética São Salvador**Advogado:** Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A e José Moacir Schmidt – OAB/TO 4.757**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condene o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã(TO), 08 de dezembro de 2014. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto. Nilvanir Leal da Silva, Escrivã. Palmeirópolis/TO, 13/05/2015.**Autos nº 2011.0000.1500-4/0****Ação:** DECLARATÓRIA**Requerente (s):** Edson Marques de Souza e Rosangela Gonçalves da Silva**Advogado (a):** Dr (a) Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607**Requerido:** TRACTEBEL ENERGIA S/A – Sucessora da Companhia Energética São Salvador**Advogado:** Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A e José Moacir Schmidt – OAB/TO 4.757**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condene o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã(TO), 15 de dezembro de 2014. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto. Nilvanir Leal da Silva, Escrivã. Palmeirópolis/TO, 13/05/2015.**Autos nº 2011.0001.8218-0/0****Ação:** DECLARATÓRIA**Requerente (s):** Nilson Matias da Silva**Advogado (a):** Dr (a) Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607**Requerido:** TRACTEBEL ENERGIA S/A – Sucessora da Companhia Energética São Salvador**Advogado:** Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A e José Moacir Schmidt – OAB/TO 4.757**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condene o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã(TO), 15 de dezembro de 2014. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto. Nilvanir Leal da Silva, Escrivã. Palmeirópolis/TO, 13/05/2015.**Autos nº 2011.0002.6018-1/0****Ação:** DECLARATÓRIA**Requerente (s):** Nerival Gabriel Ilode**Advogado (a):** Dr (a) Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607**Requerido:** TRACTEBEL ENERGIA S/A – Sucessora da Companhia Energética São Salvador**Advogado:** Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A e José Moacir Schmidt – OAB/TO 4.757**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** “Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da requerida e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060-50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 16 de dezembro de 2014. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto. Nilvanir Leal da Silva, Escrivã. Palmeirópolis/TO, 13/05/2015**Autos nº 2011.0002.5960-4/0****Ação:** DECLARATÓRIA**Requerente (s):** Adelson de Deus e Silva**Advogado (a):** Dr (a) Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607**Requerido:** TRACTEBEL ENERGIA S/A – Sucessora da Companhia Energética São Salvador**Advogado:** Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A e José Moacir Schmidt – OAB/TO 4.757**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** “Ante o exposto, ante a inércia da parte autora em emendar inicial, na forma determinada, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 295, inciso VI, e artigo 284, todos do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor, na forma do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Condene o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 16 de dezembro de 2014. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto. Nilvanir Leal da Silva, Escrivã. Palmeirópolis/TO, 13/05/2015

Autos nº 2011.0000.1552-7/0**Ação:** DECLARATÓRIA**Requerente (s):** Yasuko Kuwatori Kaneko**Advogado (a):** Dr (a) Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607**Requerido:** TRACTEBEL ENERGIA S/A – Sucessora da Companhia Energética São Salvador**Advogado:** Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A e José Moacir Schmidt – OAB/TO 4.757**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** “Ante o exposto, DECALARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (To), 16 de dezembro de 2014. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto. Nilvanir Leal da Silva, Escrivã. Palmeirópolis/TO, 13/05/2015**Autos nº 2011.0002.5942-6/0****Ação:** DECLARATÓRIA**Requerente (s):** João Pereira Salgado e Maria Inês Madalena Pereira**Advogado (a):** Dr (a) Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607**Requerido:** TRACTEBEL ENERGIA S/A – Sucessora da Companhia Energética São Salvador**Advogado:** Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A e José Moacir Schmidt – OAB/TO 4.757**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã(TO), 16 de dezembro de 2014. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto. Nilvanir Leal da Silva, Escrivã. Palmeirópolis/TO, 13/05/2015.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº 0000671-29.2015.827.2731**

Chave do processo: 5340477609715

Natureza: Ação de Busca e Apreensão com pedido de Liminar.

Requerente: Banco Fibra S.A

Advogado: Dr. Cláudio Kazuyoshi Kawasaki – OAB/TO nº 5.871-A.

Requerido: Elivania Gomes Medrado

Advogado Nihil

INTIMAÇÃO: intimar o AVOGADO(S) DA PARTE REQUERENTE – **Dr(a). CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI – OAB/TO nº 5.871**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, efetuar(em) seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2.011. PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218-4388. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de MAIO de 2015. **Jacira Aparecida Batista Santos** – Técnica Judiciária

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos nº Ação de Apuração de Ato Infracional n. 0001097-75.2014.827.2731**

Requerente: Ministério Público

Requerido: DAVID GOMES ROCHA

INTIMAR: O representado DAVID GOMES ROCHA - residente atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: Intimar da parte final da sentença (ev. 19) “ ... Ex positis, diante de toda fundamentação, motivação, julgados e requerimento ministerial, não subsistindo, como dito acima, razões jurídicas e principiológicas para a continuidade deste feito ou mesmo eventual aplicação de medida socioeducativa, homologo por sentença o pedido de arquivamento dos autos. Julgo extinto o presente processo em razão da perda do objeto e desaparecimento do interesse de agir do Estado. Ficam desde já intimados MP e DP. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas. Sem custas ou honorários. Registre-se e Cumpra-se. Intime-se representado via edital e representantes legais. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. Eu ___Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário que digita e assina- Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 11 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária digitei. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA- Juíza Substituta (respondendo - Portaria nº. 293, de 04 de fevereiro de 2015. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ___/___/_____.Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 1ª publicação.**

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5004603-08.2013.827.2731, requerida por LUIZA MIRANDA DE SOUSA em face de LEANDRO MIRANDA DE SOUZA, sendo que no evento 42 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de LEANDRO MIRANDA DE SOUZA e nomeio como sua curadora a Sra . LUIZA MIRANDA DE SOUZA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do Interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida- Juíza de Direito – respondendo Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 1ª publicação.**

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5003191-42.2013.827.2731, requerido por ANTONIO BARBOZA DA SILVA em face de FRANCISCO LUIS DE SOUSA, sendo que no evento 43 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeado o requerente como seu curador, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil absoluta de FRANCISCO LUIZ DE SOUSA, e nomeio como seu curador o Sr. ANTONIO BARBOZA DA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o TERMO DE CURATELA, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica o Curador dispensado de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do interditado Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda á suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida- Juíza de Direito – respondendo- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 1ª publicação.**

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5003875-64.2013.827.2731, requerida por DOMERCILIA PEREIRA BARBOSA em face de ARLINDO PEREIRA BARBOSA, sendo que no evento 48 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial

PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de ARLINDO PEREIRA BARBOSA, pelo que nomeio como sua curadora a Sra. DOMERCILIA PEREIRA BARBOSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome da Interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta Comarca, remetendo-se cópia desta Sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interdito, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA - Juíza Substituta - Respondendo.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito – respondendo- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 1^a publicação

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2^a. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2^o Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5003315-25.2013.827.2731, requerida por MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS DIAS em face de ANGELINA FERREIRA DOS SANTOS, sendo que no evento 57 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de ANGELINA FERREIRA DOS SANTOS e nomeio como sua curadora a Sra . MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome da Interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos da interditada, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO - Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida- uíza de Direito – respondendo- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 1^a publicação.

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2^a. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2^o Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5004052-28.2013.827.2731, requerida por HELENA GOMES DE FIGUEREDO em face de ANA PAULA PERIRA GOMES, sendo que no evento 45 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de ANA PAULA PEREIRA GOMES e nomeio como sua curadora a Sra. HELENA GOMES DE FIGUEIREDO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome da Interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos da interditada, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida,

independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO-Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida- Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios

1ª Vara Criminal

APOSTILA

Autos nº 500032-09.2004.827.2731 Ação Penal .

Acusado: **WELITON GOMES DA SILVA e Outros**

Infração: Art. 157, §2º, incisos I e II, do CP, em continuidade delitiva, e em concurso material com o artigo 288, parágrafo 1º do CPB.

INTIMAÇÃO: FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o acusado **WELITON GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/04/1.982, filho de José Gomes da Silva e Deusuita Pereira da Silva, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligências, fica **INTIMADO**, a constituir querendo, outro advogado de sua confiança, face a renúncia do seu causídico, sendo que fluído “inalbis” o prazo de 10 (dez) dias, ser-lhe-à nomeado membro da Defensoria Pública para prosseguir na sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito.**

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 5000389-76.2010.827.2731. AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente..... : PIRES & ALMEIDA LTDA-ME.

Advogado..... : Dr. Jacy Brito Faria - OAB-TO 4279.

Requerido..... : CONFECÇÕES MARIA FLOR LTDA..

Advogado..... : Dr. Roberto Guelere- OAB-MG 139.446.

Fica a parte Requerida, por meio de seu advogado, intimada da Decisão exarada nos seguintes termos: "A parte autora, no ev. 1, ATA 14, pugnou pela decretação da revelia da parte ré, visto que ela, embora intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95.No entanto, a renúncia da causídica, em desobediência ao que preconiza o art. 45 do CPC, impede a decretação da revelia, pois a requerida pode ter confiado que sua advogada compareceria às audiências conciliatórias que não se realizaram. Tal desconhecimento se evidencia pelo fato de que, tão logo intimada, a requerida constituiu novo procurador.... Assim, indefiro pleito constante do ev. 1, ATA 14, a fim de determinar a renovação do ato processual. Intimem-se. Cumpra-se, expedi-se o necessário. Paraíso do Tocantins/TO, em data certificada pelo sistema. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0012.6022-1/0– APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA LONGA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB-GO 29.480

PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB-TO 4679-A, OAB-GO 29.479

Requerido: - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO – INTIMAÇÃO – “...Em razão do princípio do contraditório e ampla defesa, abra-se vista a parte contrária para, querendo, apresentar sua contra-razões ao Recurso Adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.... Pedro Afonso, 09 de fevereiro de 2015, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Ação Penal nº 5000081-34.2010.827.2733

Chave do Processo nº 155007551914

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 5000081-34.2010.827.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move contra **FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, união estável, servente de pedreiro, nascido aos 18/07/1988, natural de Matipó-MG, filho de José Antunes de Oliveira e Maria Aparecida dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, incursos nas penas do art. 180, caput, do Código Penal, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, **CITADO** para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (13/05/2015). Eu____, Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 5000005-29.2009.827.2738

Ação: Depósito

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados – PCG-Brasil Multicarteira

Advogado: Dr. Luiz Antônio Lorena de Souza Filho – OAB/GO – 29.698

Requerido: Genessi da Silva Araújo

FINALIDADE: Conforme determinado na sentença, INTIMO a parte AUTORA para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 240,98, sob pena de ser incluído na Dívida Ativa.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL

Dispõe sobre correição geral ordinária a ser realizada na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis/TO. O Dr. Helder Carvalho Lisboa, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados das seções 02 e 03, do PROVIMENTO n.º 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINOPOLIS/TO, com início às 09:00 horas do dia 25 de maio, e encerramento previsto para às 18:00 horas do dia 29 de maio, do corrente ano. **FAZ SABER** que ficam convocados para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais todos os Serventuários da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis/TO. Na oportunidade, ficam convidados para participar dos trabalhos os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como os jurisdicionados em geral. **FAZ SABER** que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral. **FAZ SABER** que fica suspenso o expediente externo forense na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis/TO nos dias da Correição, bem como a fica suspenso o decurso dos prazos, de modo a evitar prejuízos às partes, sem prejuízo da apreciação das medidas urgentes. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na sede do Foro desta Comarca de Tocantinópolis/TO. O presente é expedido na forma da lei. Publique-se. Cumpra-se. **GABINETE DO JUIZ**, em Tocantinópolis/TO, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (30/05/2015). Eu, _____, Marco Aurélio Gontijo Silva, Secretário da Correição – Portaria 002/2015, subscrevi. **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2009.0004.6184-3/0

Ação – Interdição

Requerente – Luis Carlos de Araújo.

Interditando – Carlito da Silva Barros.

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem e dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **CARLITO DA SILVA BARROS**, brasileiro, solteiro, sem profissão, portador do RG nº. 25358062003-3 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº. 601.293.383-54, residente e domiciliado na Rua Marcelino Pereira, nº 15, Centro, Aguiarnópolis-TO, nesta cidade, e nomeando o requerente **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO**, brasileiro, união estável, lavrador, portador do RG nº. 69810496-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 798.001.853-04 residente e domiciliado na Rua Marcelino Pereira, nº 15, Centro, Aguiarnópolis-TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO de CARLITO DA SILVA BARROS**, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curador do interditado o Sr. LUIS CARLOS DE ARAÚJO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá contar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 14 de maio de 2014. Dr. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito. Eu Harthemiza Katienne F Lima Alves, Técnica Judiciária - que o digitei.”

PORTARIA nº 002/2015

Dispõe sobre correição geral ordinária a ser realizada na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis/TO. O Dr. Helder Carvalho Lisboa, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto nas seções 02 e 03, do PROVIMENTO n.º 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins; RESOLVE: Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis/TO, com início no dia 25 de maio de 2015 às 09h00min e encerramento previsto para o dia 29 de maio de 2015 às 18h00min nas dependências do Fórum local, cujos trabalhos correicionais serão executados pelo MM. Juiz de Direito Titular, com o auxílio direto dos servidores da Vara; Art. 2º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias; Art. 3º. Designar o serventuário Marco Aurélio Gontijo Silva, matrícula 352053, para exercer o encargo de Secretário da Correição, bem como a serventaria Paulette Jandira Rodrigues Queiroz, matrícula 353328 para ser a sua respectiva substituta; Art. 4º. Determinar a suspensão do expediente externo forense na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis/TO nos dias da Correição, bem como a suspensão do decurso dos prazos, de modo a evitar prejuízos às partes, sem prejuízo de apreciação de medidas urgentes. Art. 5º. Determinar que a Escrivã da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis/TO providencie os atos necessários para que eventuais processos físicos que estejam com carga ou vista, sejam devolvidos impreterivelmente até o dia 22 de maio de 2015. Parágrafo Único: Determinar a expedição de ofício ao NACOM comunicando-lhe a realização da Correição. Art. 6º. Determinar a autuação da presente PORTARIA pela Escrivania Cível, para dar-se início ao procedimento correicional. Art. 7º. Oficiar a Corregedoria Geral da Justiça da realização da Correição. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO JUIZ, em Tocantinópolis/TO, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (10/04/2015). HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2012.0003.1766-1 ou 366/2012 Revisional de Contrato

Requerente – Valdemar Jose De Andrade

Advogado: Dr Renato Jácomo OAB-TO 185-A

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Dr Celso Marcon OAB-TO4009- A e outros

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, da parte dispositiva da sentença de fls. 138: “...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de interesse jurídico, com fulcro no art. 267, VI do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas em razão da assistência judiciária deferida. Honorários advocatícios pró-rata. P.R.R.C. Tocantinópolis/TO, 23 de abril de 2015. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A EXMA. SRA. DRA. **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA

FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** autuada sob o nº **5001017-64.2012.827.27410**, proposta por **C. DE S. CARVALHO** em desfavor de **J. M. BUFFET LTDA**, sendo o presente, para **CITAR** o Requerido: **J. M. BUFFET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.410.254/0001-02, e seus co-responsáveis, com sede à Rua Gonçalves Dias, nº 546, centro atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para pagar a quantia devida no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrito: “*Cite-se o executado, bem como seus co-responsáveis, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. No caso de não responderem ao ato citatório, NOMEIO O DEFENSOR PÚBLICO desta Comarca como curador especial. Assim, se não houver resposta por parte dos executados, intime-se o Defensor Público. Intime-se. Cumpra-se*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária do Cível que digitei e subscrevi

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **5000159-67.2011.827.2741**, proposta pela **COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIO – CVM** em desfavor de **CURTUME AÇAY S/A**, sendo o presente, para **CITAR** o Requerido: **CURTUME AÇAY S/A**, CNPJ nº 01.118.546/0001-04, na pessoa de seu representante legal, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a presente ação, ficando advertido ainda, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “*Cite-se o executado, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária em exercício na Escriwania Cível que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTALA ANTECIPADA** autuada sob o nº **5000990-47.2013.827.2741**, proposta por **ANA PAULA LIMA ALVES**, menor representada por sua genitora **DELMIRA PEREIRA LIMA**, em desfavor de **PAULO RICARDO ALVES DA SILVA**, sendo o presente, para **CITAR** o Requerido: **PAULO RICARDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Topógrafo, portador da CIRG n. 77.078, SSP/TO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.151.861-97, título de eleitor nº 0384.2874.2712, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para contestar a presente ação, ficando advertido ainda, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrito: “*Cite-se o requerido por edital, com prazo de 30 dias. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, 07 de abril de 2015. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária em exercício na Escriwania Cível que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª Escriwania Cível

APOSTILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor **José Eustáquio de Melo**, MM. Juiz Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital de citação virem ou dele conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escriwania Cível se processam os autos de **OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, processo nº 5000139-73.2011.827.2742, tendo como requente, **JULIMAR BATISTA DO NASCIMENTO** em desfavor de **V.H.D. DE OLIVEIRA ELETRO ELETRONICOS – ME**, sendo o presente para **INTIMAR** o requerido **V.H.D. DE OLIVEIRA ELTRO ELTRÔNICOS -ME**, CJNP Nº 07.828.934/0001-65, atualmente em local incerto e não sabido, para cumprimento dos termos da sentença, efetuando o pagamento dos valores indicados na petição de folhas 67/69. Caso permaneça inerte, requer novas vistas dos autos para ulterior manifestação., tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Defiro o pleito formulado. Intime-se por edital com prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo dê-se vista à Defensoria Pública para prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.Xambioá, 19 de janeiro de 2015.José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito. E*

para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSO nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (12/05/2015). Eu _____, JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)

PROCESSO: 0000588-14.2014.827.2742.

Chave do Processo nº 620946829114.

REQUERENTE: SUELI MARIA RIBEIRO DOS SANTOS.

REQUERIDA: JOSÉ SOUSA SANTOS.

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº 0000588-14.2014.827.2742, requerido por **Sueli Maria Ribeiro dos Santos**, brasileira, casada, lavradora, natural de Araguaina –TO, portadora do CI. RG nº 1.081.859-SSP/TO, e CPF 037.825.841-01, residente e domiciliada na Chácara Boa Esperança nº 25, nesta cidade de Xambioá-TO, em face do Requerido – **José Sousa Santos**, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o requerido para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: “que contraiu matrimônio com o requerido no dia 23 de março de 1961, na cidade de Xambioá-TO, conforme cópia da anexa Certidão do Registro lavrado no livro B-07, fls. 144, sob o nº 1.844, do Cartório Civil de Xambioá--TO; que conviveram até o ano de 1991, sendo último domicílio neste município, entretanto, a partir da separação, não mais a requerente teve qualquer contato com o requerido, o qual, imediatamente após a separação, deixou o lar conjugal e esta cidade para nunca mais voltar ou dar qualquer notícia do seu paradeiro; que dessa união tiveram 04 (dois) filhos todos maiores de idade, não há bens a serem partilhados, posto que nenhum foi amealhado pelo casal durante a convivência; a requerente pretende retornar a usar o seu nome de solteira, qual seja, SUELI MARIA DOS SANTOS RIBEIRO, requereu a procedência da dita ação, a citação do requerido por edital, a oitiva do Representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, a procedência do presente pedido, decretando, por sentença, o divórcio do casal, emitindo-se o competente Mandado de Averbação endereçado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade; valorando a causa em R\$724,00 (setecentos e vinte quatro reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: “ Complete-se a petição inicial, informando o número do CPF do requerido. Em seguida, proceda-se à consulta dos endereços do requerido pelos sistemas Bancejud e Infojud. Encontrados endereços, cite-se pessoalmente. Apresentada defesa pela requerida dê-se vista à parte autora para manifestação em replica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Logo depois, remeta-se o feito ao Ministério Público. Não localizados endereços, cite-se por edital com prazo de 20(vinte) dias. Cumpram-se sem nova conclusão. Xambioá, 03/09/2014 (as) José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito, para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Eu. JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA, Técnico Judicial, que o digitei e Subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

PROCESSO: 5000232-02.2012.827.2742

Chave do Processo nº 963578748512.

REQUERENTE: JURACY JOSÉ DA SILVA.

REQUERIDA: MARIAURA BARBOSA SILVA.

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº 5000232-02.2012.827.2742, requerido por **JURACY JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CI. RG nº 8.990.532-5 - SSP/TO, e CPF 01271500809, residente e domiciliado na Rua Antonio Maranhão nº 1104, nesta cidade de Xambioá-TO, em face da Requerida – **MARIAURA BARBOSA SILVA**, brasileira, casada, aposentada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a requerida para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: “Que casou-se com a requerida em 16/06/1976, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento anexa; A união perdurou, aproximadamente, 38 (trinta e oito) anos. Entretanto, estão separados de fato desde novembro de 2011, há 10(dez) meses; Em agosto desde ano, a requerida foi embora para Goiânia/GO, de maneira que o requerente deseja se divorciar, sendo descartada a possibilidade de reconciliação; Durante a união, o casal teve 5(cinco) filhos, sendo que 2(dois) morreram e 3 já são maiores, são eles: Ulisses José da Silva, com 30 (trinta) anos de idade, Charles José da Silva, com 33 (trinta e três) anos de idade e Aleksandro José da Silva, com 38 (trinta e oito) anos de idade; Que não possuem nenhum patrimônio, requereu a procedência da dita ação, a citação do requerido por edital, a oitiva do Representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, a procedência do presente pedido, decretando, por sentença, o divórcio do casal, emitindo-se o competente Mandado de Averbação endereçado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade; valorando a causa em R\$622,00 (seiscentos e vinte dois reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: “ Proceda-se a consulta do número do CPF do

requerido pelo sistema Infojud. Em seguida, proceda-se à consulta do endereço do requerido pelos sistemas Bancejud, Infojud e Siel. Localizados os endereços, cite-se pessoalmente. Não localizado endereço, cite-se por edital com prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, nomeie o advogado Dr. Renato Dias Melo OAB/TO 1335-A como curador especial do requerido. Nesse caso, dê-se vista para apresentação de resposta, no prazo legal. Após intime-se as partes para especificação de provas no prazo comum de 5(cinco) dias. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. Cumram-se sem nova conclusão. Xambioá, 06/03/2014 (as) José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito, para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Eu. JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA, Técnico Judicial, que o digitei e Subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor **José Eustáquio de Melo**, MM. Juiz Direito da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou dele conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania da Família e Sucessões se processam os auto de Guarda, processo nº **0000689-51.2014.827.2742**, requerida por, **JOSÉ EVERALDO BARROS MACEDO** em desfavor de **BELINHA NAZARIO DA COSTA BARROS**, sendo o presente para **CITAR** a Sra. **BELINHA NAZARIO DA COSTA BARROS**, brasileira, união estável, natural de Tocantina –TO, filha de João Nazário e Rita Alves da Costa, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15(quinze) na forma do art. 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazenda, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: o requerente conviveu com a senhora Belinha, ora requerida, por aproximadamente treze anos, na cidade de São Paulo-SP, convivência da qual tiveram quatro filhos, a saber, Laune Nazário da Costa Barros, Mirian Nazário da Costa Barros, Raylander Nazário da Costa Barros e Ray Douglas Nazário da Costa Barros, todos menores; a união do casal se desfez há um ano e meio, passando os menores a viver na companhia e sob os cuidados paternos, vindo para esta cidade seis meses após o fim do relacionamento acima referido, com exceção da menor Lune Nazário da Costa Barros, que se encontra sob os cuidados da avó materna; atualmente o requerente reúne plenas e perfeitas condições de propiciar aos menores as adequadas condições para sua hígida formação. Com efeito, sempre foi pai zeloso, responsável e sempre dispensou aos filhos toda a dedicação necessária; sendo assim o requerente não encontrou outra maneira que não a presente demanda, para que se pudesse regularizar a situação dos filhos, que encontram sob seus cuidados e poder proporcionar uma melhor formação para os menores; e pelo MM. Juiz foi exarado no evento de nº 30, dos presentes autos o seguinte despacho: “Defiro o pleito formulado. Cite-se por edital com prazo de 30(trinta) dias. Xambioá, 30 de dezembro de 2014. Assinado digitalmente. José Estáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito. Eu, JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA, Técnico Judicial, que o digitei e Subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR** – MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ordinária, registrado sob o nº 5000190-16.2013.827.2742, requerido por **Domingos Ferreira de Oliveira**, brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 514923 SSP/PI e CPF nº 189.137.091-04, residente e domiciliado na Praça Manoel de Freitas nº 39, setor Baixa Fria, Xambioá-TO, em face dos Requeridos – **Paulo Roberto Veiga**, brasileiro, motorista, portador da Carteira de Identidade nº 12291946 SSP/MG e do CPF nº 065.799.076-06 e **Carlos Batista Silva**, brasileiro, empresário, estando todos atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para **CITAR** os requeridos para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: 1- Que os réus são motorista e proprietários do caminhão respectivamente o qual se envolveu no acidente gerador do episódio, conforme passa se a explicar a baixo; 2- Que no dia 08 de maio de 2012, por volta das 12:55 horas, quando o autor estava em seu estabelecimento comercial, quando veio de forma desgovernada o caminhão VW Volvo/vm 23, ano de fabricação e modelo 2005/2005 de placas MQJ 7182 de propriedade de Carlos Batista Silva, o qual no momento do acidente era conduzido por Paulo Roberto Veiga, bateu com violência na casa do requerente, causando a este grandes prejuízos, eis que, com o referido sinistro teve derrubada a casa onde morava e que lá também tinha um pequeno comercio de secos e molhados, tipo bar: Que com o impacto o requerente perdeu vários objetos que guarnecia a casa, bem como os produtos que havia me prateleiras no bar; Que o requerente já tentou com os requeridos saber como fica seus prejuízos, sendo informado inicialmente que iriam pagar, mas até a presente data nada foi solucionado, razão pela qual o requerente postula agora o recebimento de seu dinheiro pelos danos causados pelos requeridos, através da presente ação; Que com o referido acidente, o autor passou por vários constrangimentos, pois teve que sair de sua casa, pois esta foi a baixo, sendo que hoje vive pagando aluguel apenas para morar pois não tem mais como tocar seu movimento de bar, haja visto ter perdido tudo com o referido acidente. Pelo MM. Juiz foi exarado a seguinte decisão: “Ante o exposto, com base nos artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil DEFIRO o pleito formulado no evento 50 para determinar a citação dos requeridos, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeie o Defensor Público da Comarca como Curador Especial, com base no artigo 9º, inciso II, do CPC. Nesse caso, dê-se vista para manifestação, no prazo legal. Cumpra-se sem nova conclusão. Xambioá, 15 de janeiro de 2015. (as) José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito, para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no

Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. 13/05/2015. Eu. JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA, Técnico Judicial, que o digitei e Subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O Doutor **José Eustáquio de Melo**, MM. Juiz Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou dele conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania Cível se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 5000047-95.2011.827.2742, tendo como exeqüente, **ANATEL-AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES** em desfavor de **RUBERVAL COELHO DE SOUSA**, sendo o presente para **CITAR** o executado **RUBERVAL COELHO DE SOUSA**, CPF Nº 854.720.341-91, atualmente em local incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 2.885,17 (dois mil, oitocentos e oitenta cinco reais e dezessete centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, **PROCEDA-SE A PENHORA** em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital com prazo de 30(trinta) dias, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980. Feito isso, nomeio a Defensoria Pública da Comarca como curador especial da parte requerida, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, para que apresente embargos no prazo legal. Não havendo oposição de embargos, intime-se a exeqüente para que se manifeste em 10(dez) dias. Cumpra-se.Xambioá, 19 de novembro de 2014.José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSO nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (12/05/2015). Eu _____, JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O Doutor **José Eustáquio de Melo**, MM. Juiz Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou dele conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania Cível se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0000373-38.2014.827.2742, tendo como exeqüente, **A FAZENDA PÚBLICA NACIONAL** em desfavor de **G.F.S. COELHO EDIFICAÇÕES LTDA-ME**, sendo o presente para **CITAR** o executado **G.F.S. COELHO EDIFICAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ Nº 11.880.957/0001-96, com endereço em local incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 34.306,04 (trinta e quatro mil, trezentos e seis reais e quatro centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, **PROCEDA-SE A PENHORA** em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital com prazo de 30(trinta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio a Defensoria Pública da Comarca como curador especial da parte requerida.Nesse caso, deverá o feito ser encaminhado à Defensoria Pública para manifestação. Apresentada defesa pela parte requerida, dê-se vista à parte autora para manifestação e, em seguida, intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10(dez) dias. Cumpram-se as determinações sem nova conclusão.Xambioá, 21 de janeiro de 2015.José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSO nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (11/05/2015). Eu _____, JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA, digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora **LILIAN BESSA OLINTO**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE MONITORIA sob N. 2009.0008.4767-9, que O BANCO VOLKSWAGEN S/A move em desfavor da ARG-NOVA, INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA-ME e AGNALDO CORREIA VIEIRA DINIZ por este meio promove a **CITAÇÃO** do representante legal da **ARGA-NOVA, INDUSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA** e **AGNALDO CORREIA VIEIRA DINIZ**, endereço incerto e não sabido, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o cumprimento do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-ME Nº 0000009061-4/001, firmado em 15 de fevereiro de 2002, concernente a empréstimo realizado em 60(sessenta) parcelas mensais, ocorrendo o início do débito com a parcela

15/09/2004 e última em 17/09/2009, atribuindo o valor da causa de R\$ 245.105,24 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e cinco reais e vinte e quatro centavos). Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial, E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e quatorze (26.09.2014).

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito

PALMAS
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**, em substituição na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS: **5006031-02.2011.827.2729**

AÇÃO: **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

REQUERENTE(S): **IVONEEIKO WADAMORI E ÉLIO YUKIO UKA**

REQUERIDO (CITANDO): **TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS E OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCTOS E PESSOAS JURÍDICASE CLÁUDIO DESIDÉRIO SILVA, demais qualificações não informadas, atualmente em local incerto ou não sabido.**

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Ficam as partes requeridas **CITADAS** para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 04 de setembro de 2014. Eu, Karla Francischini, Escrivã judicial lotada na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
Juiz de Direito em substituição

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA
Decretos Judiciais

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 345, de 13 de maio de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 6ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 7 de maio de 2015, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000005494-9;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o Juiz Gilson Coelho Valadares, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas, para substituir o Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto nos dias 25 de maio a 25 de junho de 2015, em razão do gozo de suas férias e afastamento autorizado pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 346, de 13 de maio de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 6ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 7 de maio de 2015, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000004859-0;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o Juiz Agenor Alexandre da Silva, titular da Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, para substituir o Desembargador João Rigo Guimarães nos dias 1º de junho a 3 de julho de 2015, em razão do gozo de suas férias e afastamento autorizado pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Decisão

PROCESSO Nº : 15.0.000004597-4
INTERESSADA : ESMAT
ASSUNTO : CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 1777, de 13 de maio de 2015.

Cuidam os autos de solicitação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT para contratação direta por inexigibilidade de licitação do Professor Dr. Pedro Miranda de Oliveira para ministrar o curso de “Sistema Recursal do Novo Código de Processo Civil” ofertada aos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 561/2015, da Controladoria Interna (evento 681037) e no Parecer 567/2015, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 681871), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 675660), **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO declarada pelo Senhor Diretor Geral (evento 681873)**, com fulcro no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação do professor Pedro Miranda de Oliveira, para ministrar o curso “Sistema Recursal do Novo Código de Processo Civil”, a realizar-se no dia 8 de junho de 2015, com carga horária de 6 horas-aula, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), incluídos os honorários e impostos que correspondam ao contratado, salientando que a Nota de Empenho e o Projeto Básico substituirão o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 *caput* da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho respectiva e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PROCESSO Nº : 15.0.000004575-3
INTERESSADA : ESMAT
ASSUNTO : CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 1752, de 13 de maio de 2015.

Cuidam os autos de solicitação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT para contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa Inovari Consultoria – Eirelli - ME para ministrar o curso “Direito Ambiental”, ofertado aos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins do curso de pós-graduação lato sensu em Direito Público.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 545/2015, da Controladoria Interna (evento 678867) e no Parecer 556/2015, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 680706), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 676124), **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, declarada pelo Senhor Diretor Geral (evento**

680713), com fulcro no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa INOVARI CONSULTORIA – EIRELLI – ME, para, por meio da instrutora Márcia Dieguez Leuzinger, ministrar o curso “Direito Ambiental”, a realizar-se nos dias 14 a 16 de maio de 2015, com carga horária de 15 horas-aula, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), incluídos os honorários e impostos que correspondam ao contratado, salientando que a Nota de Empenho e o Projeto Básico substituirão o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 *caput* da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho respectiva e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1844, de 11 de maio de 2015

Regulamenta a utilização e uniformização do módulo da lista unificada Precatórios e Requisição de Pequeno Valor - RPV do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por meio da utilização do Gerenciador de Requisição de Valores – GRV.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a matéria pagamento de precatórios é atribuída constitucionalmente à Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a matéria de pagamento de requisições de pequeno valor – RPV é conferida a Presidência do Tribunal de Justiça pela Resolução nº. 006/2007 e a Portaria nº. 162/2011, desta Corte de Justiça;

CONSIDERANDO que, por força do art. 8º da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, os recursos disponibilizados pelas entidades públicas devedoras deverão ser depositados em contas bancárias, cuja administração cabe à Presidência do Tribunal de Justiça, com o auxílio de um Comitê Gestor, integrado por Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – TRT/10ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF/1ª Região;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante recursos tecnológicos próprios, desenvolveu o sistema denominado Gerenciador de Requisição de Valores – GRV, onde consta o módulo de Lista Unificada que propiciará a formação e unificação eletrônica da lista unificada;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e desenvolvimento da lista unificada eletrônica;

RESOLVE

Art. 1º. É instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins o módulo lista unificada, integrante do sistema de gestão de precatórios judiciais e requisição de pequeno valor – RPV, denominado Gerenciador de Requisição Valor - GRV.

Parágrafo único. O sistema é composto pela lista unificada e suas rotinas são definidas nesta portaria e no manual de procedimentos anexo.

CAPÍTULO I **DA LISTA UNIFICADA**

Art. 3º. O sistema GRV manterá permanentemente atualizada a Lista Unificada de Precatórios do Tribunal de Justiça, mediante cadastro inequívoco dos processos pela Secretaria de Precatórios, observados a precedência e a data da validação no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO.

Art. 4º. Para fins de unificação em lista dos precatórios do TJTO e os originários do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT 10ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1ª Região, estes tribunais, através de Termo de Cooperação, cadastrarão e manterão atualizados os precatórios no sistema GRV.

Parágrafo único. Os servidores indicados pelo TRT 10ª Região e TRF 1ª Região terão acesso ao sistema GRV para fins de cadastramento dos precatórios e a atualização mensal dos valores, segundo acordo firmado entre os Tribunais desta jurisdição.

Art. 5º. O sistema formará, mediante cadastro dos requisitórios pela Secretaria de Precatórios, a lista unificada de RPVs.

Art. 6º. O sistema disponibilizará em lista unificada, a relação de preferências em decorrência da prerrogativa constitucional personalíssima de idosos e portadores de doença grave, crônica ou perene.

§1º A preferência dos idosos e dos portadores de doença grave envolve o período integral da mora e, neste caso, o benefício poderá ser usufruído uma única vez, por Entidade devedora.

§ 2º Os precatórios liquidados parcialmente, relativos a idosos ou portadores de doença grave, manterão a primitiva posição na ordem cronológica de pagamento.

Art. 7º. As Entidades devedoras terão acesso ao sistema GRV para fins de consulta à lista unificada dos precatórios e RPs, inclusive ao valor atualizado de cada requisitório.

§ 1º Compete à Entidade devedora consultar o sistema GRV para verificação do valor atualizado para adimplemento de precatórios e RPs.

§ 2º É considerado adimplido o RPV, quando o depósito realizado pela Entidade devedora corresponder ao valor atualizado do mês, cujo pagamento efetivou-se até o último dia do mês de referência ao da atualização.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 1899, de 13 de maio de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 15.0.000003823-4,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Valdemar Ferreira da Silva e Diógenes Miranda Teixeira, Técnicos Judiciários de 2ª Instância, para, a partir da data da publicação deste ato, auxiliar nos trabalhos da Contadoria Judicial da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 1900, de 13 de maio de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 14.0.000203875-8,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e III do art. 1º da Portaria nº 3.690, de 27 de outubro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

I – Roniclay Alves de Moraes, Juiz Auxiliar da Presidência;

.....
III – José Eudacy Feijó de Paiva, Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 1903, de 13 de maio de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo SEI nº 14.0.000052863-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz Océlio Nobre da Silva, titular da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, para responder com exclusividade pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, a partir de 14 de maio de 2015.

Art. 2º São mantidos os efeitos da Portaria nº 233, de 4 de março de 2013, que o designou para exercer a Coordenação do Núcleo de Apoio às Comarcas - Nacom.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 1.892, de 13 de maio de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 1904, de 14 de maio de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e o contido na Resolução TJTO nº 6, de 21 de maio de 2013, que criou a Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz Agenor Alexandre da Silva, titular da Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas para, sem prejuízo de suas funções e no período de 14 a 31 de maio de 2015:

I – responder pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas;

II - exercer a coordenação das atividades afetas à Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas.

Art. 2º São revogadas as Portarias nº 888, de 10 de março de 2015, e nº 1.421, de 14 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 1907, de 14 de maio de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nºs 1769, de 7 de maio de 2015, e 1904, de 14 de maio de 2015, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000002651-1,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam interrompidas, por necessidade do serviço e a partir de 14 de maio de 2015, as férias do Juiz Agenor Alexandre da Silva, relativas à 1ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer no período de 8 a 30 de maio de 2015, assegurado o usufruto dos dias remanescentes no interstício de 1º a 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS 01 A 55
COM COTA RESERVADA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS ITENS 56 E 57
AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 58 E 59, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

Processo nº: 15.0.000001643-5

Modalidade: **Pregão Presencial nº 019/2015 – SRP**

Tipo: **Menor Preço por Item**

Legislação: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, LC nº 123 e suas alterações.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de material de expediente (canetas, envelopes, pastas, dentre outros), conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: **Dia 28 de maio de 2015, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no **site** www.tjto.jus.br

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

Processo nº: 15.0.000002698-8

Modalidade: **Pregão Presencial nº 020/2015 – SRP**

Tipo: **Menor Preço Global**

Legislação: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, LC nº 123 e suas alterações.

Objeto: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em serviços de cerimonial e/ou organização de eventos, com vistas a fornecer recepcionistas e coordenador de equipe, para solenidades, congressos, seminários, reuniões, posses, encontros técnicos e outros eventos internos e externos a serem promovidos pelo Poder Judiciário do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: **Dia 29 de maio de 2015, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no **site** www.tjto.jus.br

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 15.0.000004999-6

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2015NE00395

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Intelligent Business Consulting LTDA

CNPJ: 05.814.289/0001-04

OBJETO: Empenho destinado a palestra “Normas Fundamentais do Novo Código de Processo Civil”, ofertado aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, intermédio do professor Marcelo Bezerra Ribeiro, carga horária de 06 horas/aula, no dia 11 de Maio de 2015.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Unidade Gestora: 50100-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classificação Orçamentária: 5010.02.061.1046.2061

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 08 de Maio de 2015.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTODIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br